

# A Problemática do Investimento Estrangeiro nos Direitos Humanos

## O direito à água e ao saneamento básico

Joana Isabel Ribeiro Teixeira

**Dissertação de Mestrado em Direito**

**Especialização em Ciência Jurídica - Forense**

Orientação: Prof. Doutora Maria João Mimoso Ferreira Batista

Outubro, 2018



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Joana Isabel Ribeiro Teixeira

**A Problemática do Investimento Estrangeiro nos Direitos Humanos  
O direito à água e ao saneamento básico**

Dissertação de Mestrado na área de Ciência Jurídico - Forense apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique para obtenção do grau de Mestre em Direito, sob a Orientação da Professora Doutora Maria João Mimoso Ferreira Batista

Departamento de Direito

Outubro, 2018



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

“Vemos, ouvimos e lemos

Não podemos ignorar”.

Sophia de Mello Breyner Andresen

## **Agradecimentos**

Para a conclusão deste importante ciclo da minha vida e perante o término de um momento de aprendizagem, não poderia deixar passar este momento sem expressar o meu sincero e profundo agradecimento a todos que possibilitaram, de várias formas, mais uma conquista académica.

Um agradecimento muito especial à minha orientadora Professora Doutora Maria João Mimoso Ferreira Batista, pela sua disponibilidade, apoio, motivação e pelos conselhos fornecidos no âmbito da minha dissertação que foram essenciais para o sucesso deste trabalho.

Aos meus queridos pais, que me acompanharam de mãos dadas nesta trajetória, que me proporcionaram esta oportunidade e que me incentivaram nos bons e principalmente nos maus momentos.

Ao meu irmão e ao Miguel que são os pilares da minha vida.

À Doutora Carla Vieira pela amabilidade, compreensão, atenção e disponibilidade concedida.

Às minhas amigas e aos meus colegas que me acompanharam ao longo destes anos. Obrigada pela amizade, preocupação, lições de vida, paciência e principalmente pelo incentivo ao longo deste percurso académico.

E por último, não menos importante, à Universidade Portucalense pela oportunidade de realizar este trabalho e pela disponibilidade de todos que prontamente me auxiliaram de variadas formas.

A todos eles, o meu muito obrigada!

## **Resumo**

O abastecimento de água e o acesso ao saneamento básico são essenciais para a vida humana. A água é muito mais do que um bem ou mercadoria indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento, é um Direito Humano de primeira necessidade. Não tendo a humanidade o seu gozo pleno, quer pela sua falta em determinadas regiões, quer pela deficiente distribuição deste recurso natural. Porém, os recursos hídricos têm sido utilizados a uma taxa superior à sua capacidade de reposição, originando problemas de escassez hídrica.

A maior parte das doenças relacionadas com a água advêm do inadequado acesso ou inexistente acesso ao saneamento básico, provocando doenças, muitas vezes, mortais. A cobertura do saneamento básico encontra-se atrasada, comparativamente com o sector de abastecimento de água, devendo-se a um conjunto de características de cada país, tal como as condições socioeconómicas, o próprio clima e o investimento na evolução das infraestruturas. Constata-se que a taxa de utilização de água é elevada devido aos desperdícios e consumos descontrolados, sendo que os Estados e as organizações internacionais não têm conseguido desenvolver medidas capazes de travar o seu mau uso, bem como de ultrapassar a escassez da água em algumas regiões do globo.

A nível Internacional existem avanços significativos para elevar a qualidade de vida, alargar a cobertura de saneamento, principalmente nas zonas rurais, sensibilizar e informar as comunidades das consequências das más condutas humanas. Contudo, todas as medidas implementadas, quer pelos Estados, quer através de organizações internacionais não têm sido suficientes para a concretização plena dos direitos proclamados.

Em prol do desenvolvimento sustentável e da pressão da sociedade visando a melhoria da qualidade de vida, algumas empresas e organizações em geral têm adotado, voluntariamente, políticas ao nível da responsabilidade social e cooperativa. Todavia, os esforços não são suficientes, sendo urgente a cooperação, não só das empresas, organizações e Estados, mas de toda a comunidade internacional.

## **Palavras-chave**

Água; Ambiente; Escassez hídrica; Gestão; Infraestruturas; Saneamento;

## **Abstract**

Water supply and access to basic sanitation are essential for human life. Water is much more than a good or commodity indispensable to growth and development, it is a Human Right of first necessity. Humanity does not enjoy its full enjoyment either by its lack in certain regions or by the deficient distribution of this natural resource. However, water resources have been used at a higher rate to its spare capacity, resulting in problems of water scarcity.

Most of the diseases related to water arise from inadequate access or no access to basic sanitation, causing conditions often deadly. The coverage of basic sanitation is lagging compared to the water supply sector, due to a set of characteristics of each country, such as socio-economic conditions, climate and investment in infrastructure developments. It is noted that the rate of water use is high due to uncontrolled waste and consumption, and States and international organizations have not been able to develop measures capable of curbing their misuse, as well as overcoming water scarcity in some regions of the globe.

At the International level, significant progress has been made in raising the quality of life, expanding sanitation coverage, especially in rural areas, raising awareness and informing communities of the consequences of the greatest human conduct. However, all the measures implemented, either by the States or through international organizations, have not been sufficient for the full realization of the proclaimed rights.

In the interest of sustainable development and societal pressure aimed at improving the quality of life, some companies and organizations in general have voluntarily adopted policies on social and cooperative responsibility. However, efforts are not enough, and cooperation is urgently needed not only by businesses, organizations and States, but also by the international community as a whole.

## **Keywords**

Water; Environment; Water shortage; Management; Infrastructures; Sanitation;

## Sumário

Lista de siglas e abreviaturas.....	8
Índice de quadros.....	10
Índice de figuras.....	11
Introdução.....	12
Capítulo 1	
1. Água potável e saneamento: Conceito, classificação e importância.....	14
1.1. Escassez da água.....	22
1.2. Principais utilizadores da água.....	26
Capítulo 2	
2. Contextualização jurídica Internacional	
2.1. Configuração jurídica do direito português e Internacional: acesso à água e ao saneamento.....	29
2.1.1. Convenção de Estocolmo, 1972.....	29
2.1.2. Conferência Mar del Plata, 1977.....	30
2.1.3. Conferência Internacional sobre a Água e o Desenvolvimento Sustentável, em Dublin, 1992.....	30
2.1.4. Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, Cimeira Rio, 1992.....	31
2.1.5. Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento, em 1994.....	32
2.1.6. Declaração Milénio das Nações Unidas, 2000.....	33
2.1.7. Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, 2002.....	37
2.1.8. Comentário Geral nº15: o direito à água, 2002.....	38
2.1.9. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.....	39
2.1.10. Década Internacional para ação: água para um desenvolvimento sustentável, 2018.....	40
2.2. Abundância versus Gestão de Água: exemplos paradigmáticos	
2.2.1. Angola.....	41
2.2.2. Moçambique.....	45

2.2.3 Brasil.....	49
Capítulo 3	
3. Direitos fundamentais.....	54
3.1. A Constituição da República Portuguesa de 1976 e os direitos fundamentais de acesso à água e ao saneamento básico.....	55
Capítulo 4	
4. Responsabilidade social e cooperativa .....	60
4.1. Categorias da responsabilidade social e cooperativa.....	61
4.2. Dimensões da responsabilidade social e cooperativa.....	64
4.3. A responsabilidade social e o meio ambiente	
4.3.1. O desenvolvimento sustentável.....	66
Conclusão.....	70
Bibliografia.....	72

## **Lista siglas e Abreviaturas**

AIAS	Administração de Infraestruturas de Água e Saneamento
ANA	Agência Nacional das Águas
CDESC	Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais
CDFUE	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
CE	Comissão Europeia
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação
CEDH	Carta Europeia dos Direitos do Homem
CIPD	Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento
CRA	Conselho de Regulação de Águas
CRP	Constituição da República Portuguesa
DNAS	Departamento Nacional de Águas e Saneamento
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
ETA'S	Estação de Tratamento de Águas
ETAR	Estação de Tratamento de Águas e Resíduos
ERSAR	Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FIPAG	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água
FMI	Fundo Monetário Internacional
GABHIC	Gabinete para a Administração da Bacia Hidrográfica do Cunene
LA	Lei das Águas
MINEA	Ministério das Energias e das Águas
MMA	Ministério do Meio Ambiente

ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG'S	Organizações Não Governamentais
PDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PDESC	Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PNRH	Plano Nacional de Recursos Hídricos
PNSB	Pesquisa Nacional de Saneamento Básico
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SINGREA	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SINISA	Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WCED	World Commission on Environment and Development
WWF	World Wide Fund for Nature

## **Índice de Quadros**

<b>Quadro 1 – Distribuição de Água no planeta Terra.....</b>	<b>15</b>
--	-----------

## **Índice de Figuras**

<b>Figura 1.</b> – A evolução da água classificada por classes.....	17
<b>Figura 2.-</b> Serviço de saneamento de águas residuais .....	19
<b>Figura 3.–</b> Cobertura da população mundial que utiliza uma fonte de água potável melhorada, no período 1990-2015.....	35
<b>Figura 4.-</b> Cobertura da população mundial que utiliza sistemas de saneamento básico melhorado, no período 1990-1995.....	36
<b>Figura 5.-</b> Modelo piramidal de Carroll sobre a responsabilidade social.....	63

## **Introdução**

A sustentabilidade dos sistemas de saneamento e de abastecimento de água tem-se revelado uma temática de grande importância a nível mundial. Denota-se que o abastecimento de água e o acesso ao saneamento básico são serviços públicos essenciais e fundamentais para o desenvolvimento socioeconómico de cada país.

A água, importante social e culturalmente, não está ao alcance de todos, nem em qualidade, nem em quantidade. Devendo-se, em grande parte, à uniforme distribuição, o que faz com que haja regiões com grande disponibilidade hídrica e outras com um grave défice. O desenvolvimento das zonas urbanas, as grandes indústrias, as alterações climáticas, a poluição e a falta de investimento em infraestruturas aliadas à capacidade limitada da oferta de água, provoca uma enorme pressão nos recursos hídricos e, também nos sistemas de saneamento. Sendo que uma gestão adequada destes sistemas promove a melhoria da saúde pública, do estado do ambiente, o crescimento económico, e contribui em muitas vertentes para a melhora da qualidade de vida da comunidade internacional.

O enquadramento desta temática é objeto de relevantes instrumentos internacionais e também de debates de grande relevância. Tendo como principal objetivo promover a equidade, eficiência e sustentabilidade, porém difícil de implementar politicamente, devido a constrangimentos de ordem tecnológica e financeira que caracterizam presentemente estes sectores.

Os Estados e as organizações não governamentais têm vindo a alterar o seu papel na implementação de políticas, aludindo à importância da cooperação por parte das empresas e da sociedade para a importância da sustentabilidade do meio-ambiente. Sendo o direito ao ambiente um direito de prestações positivas do Estado, um direito social, indispensável à dignidade humana. O desenvolvimento sustentável refere-se, assim, a um modo de progresso capaz de responder às necessidades do presente sem comprometer a sobrevivência das gerações vindouras.

A responsabilidade social e cooperativa, no enquadramento social, tem vindo a afirmar-se cada vez mais como uma prioridade para as empresas, organizações e Estados. As empresas têm vindo a consciencializarem-se da necessidade de explorar os recursos de forma sustentável, bem como retirar vantagens na implementação de políticas de responsabilidade social e cooperativa. Outorgando às empresas uma imagem reforçada perante os consumidores e a sociedade. Resulta assim do exposto que a abordagem do

tema da água e do saneamento é alvo de debate na atualidade e é por isso que lhe dedicamos este estudo, o qual demanda, a nosso ver, a execução continuada de políticas de responsabilidade, tal como procurar estimular a atuação de toda a comunidade internacional na defesa e protecção do meio-ambiente.

## Capítulo 1

### 1. Água potável e saneamento: Conceito, classificação e importância

A água é um elemento imprescindível e essencial para que haja vida no planeta terra. A superfície do nosso planeta é, maioritariamente, coberta por água e, por esta razão é conhecido como planeta azul. No entanto, a distribuição da água varia de região para região existindo locais onde este recurso não está disponível, considerando-o escasso e irregular.

Apesar de ser apelidado de planeta azul e de existir, aparentemente, uma grande quantidade de água, não existe consciência quanto à sua limitação e esgotabilidade. Contudo a ideia generalizada não corresponde à realidade, sendo a parcela de água doce disponível mínima.

Na natureza a água encontra-se em distintos estados como o estado líquido (oceanos, rios, lagos e águas subterrâneas), sólido (gelo) ou gasoso (atmosfera) que integram o ciclo hidrológico e pode ainda, ser classificada em água doce, salobra e salgada, de acordo com a sua salinidade. A água salobra tem mais sais dilutos que a água doce e menos que a água do mar, devido aos fluxos de água doce e salgada. *“É, portanto, uma mistura de água doce com água salgada. Ocorre em ambientes diversificados, mas principalmente em estuários e lagunas, embora alguns mares sejam, também, constituídos por água salgada”<sup>1</sup>.*

Estima-se que o volume total de água no nosso planeta seja de 1,35 milhões de quilómetros cúbicos. Através do quadro1, verifica-se que os oceanos são os maiores reservatórios de águas salgadas, imprópria para o consumo humano, sendo as águas superficiais e subterrâneas essencialmente as duas fontes primordiais.

Segundo o Relatório do Desenvolvimento Humano 2006 da ONU<sup>2</sup> *“A terra pode ser chamada de planeta da água, mas 97% dessa água está nos mares e nos oceanos. A restante encontra-se retida nos gelos da Antártida ou subterrada nas camadas profundas do subsolo, encontrando-se disponível apenas 1% para consumo humano, em lagos e rios de água doce de acesso fácil”*. Mesmo assim, a água disponível é suficiente para

---

<sup>1</sup> DIAS, João M. Alveirinho. Água salobra. In revista de Gestão Costeira Integrada (JICZM – Journal of Integrated Coastal Zone Management). Disponível em: <<http://www.aprh.pt/rgci/index.html>>. Consultado a: 17/02/2018.

<sup>2</sup> Relatório do Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas (2006) – pag 134

responder a todas as necessidades, o problema reside na sua distribuição desigual<sup>3</sup>, o que faz com que alguns países tenham muito mais deste recurso do que outros.

**Quadro 1 – Distribuição da água no planeta terra**

Fonte de água	Volume de água (km <sup>3</sup> )	Água doce (%)	Total (%)
Oceanos, mares e bacias	1.338.000.000	-	96,5
Calotes polares e gelo	24.064.000	68,7	1,74
Águas subterrâneas	23.400.000	-	1,7
– Doce	10.530.000	30,1	0,76
– Salgada	12.870.000	-	0,94
Solo	16.500	0,86	0,001
Gelos	300.000	0,86	0,022
Lagos	176.400	-	0,013
– Doce	91.000	0,26	0,007
– Salgada	85.400	-	0,006
Atmosfera	12.900	0,04	0,001
Pântanos	11.470	0,03	0,0008
Rios	2.120	0,006	0,0002
Água biológica	1.120	0,003	0,0001

Adaptado de: Gleick, P. H. (2006), “*Water Resources*”, Disponível em: <<https://water.usgs.gov/edu/earthwherewater.html>>. Consultado a 17/02/2018

<sup>3</sup> “Cerca de um quarto das provisões mundiais de água doce encontram-se no Lago Baikal, situado na região escassamente povoada da Sibéria. O desnível das reservas das diversas regiões e, mesmo, no interior destas, contribuem para acentuar ainda mais o problema da distribuição. Dispondo de 31% dos recursos universais de água doce, a América Latina tem 12 vezes mais água por habitante do que, por exemplo, a Ásia do Sul. Algumas regiões, como o Brasil e o Canadá, dispõem de mais água do que aquela que conseguem consumir; outras, como alguns países do Médio Oriente, possuem muito menos do que necessitam. A República Democrática do Congo dispõe de mais de um quarto da água da região, ou seja, 20.000 metros cúbicos ou mais por cada habitante, enquanto países como o Quênia, o Malawi e a África do Sul ainda se encontram abaixo do limiar que define uma situação de pressão sobre os recursos hídricos.” – Relatório do desenvolvimento humano (PNUD) 2006 – p 135

Além dos problemas relacionados com a quantidade da água, temos de considerar também os aspetos relacionados com a sua qualidade. Uma vez que a contaminação dos recursos hídricos inviabiliza a sua utilização, nomeadamente para o abastecimento das populações humanas. As Diretrizes da OMS para a qualidade da água potável constituem uma base para o desenvolvimento das normas nacionais, sendo que a qualidade da água obedece a um conjunto de características reguladas pelo sistema normativo de cada país.

No direito português, o principal diploma é a lei 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água (LA)<sup>4</sup>, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas superficiais e as águas subterrâneas. Abrangendo, além destas, os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas. A alínea d) do art.º 4º da LA, definiu água potável, destinada para o consumo humano, como *“toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser ou não fornecida a partir de uma rede de distribuição, de camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais, bem como toda a água utilizada na indústria alimentar para o fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentícia na sua forma acabada”*. É ainda importante referir que este diploma elencou um conjunto de princípios gerais a que deve estar subordinada a gestão dos recursos hídricos: o valor social, a exploração e a gestão públicas, a dimensão ambiental, o valor económico, a gestão integrada das águas e ecossistemas aquáticos e terrestres, a preocupação, a prevenção, a correção, a cooperação e por fim, o uso razoável e equitativo das bacias hidrográficas partilhadas. Refletindo assim, uma notória inovação relativa à gestão da água e à organização do Estado.

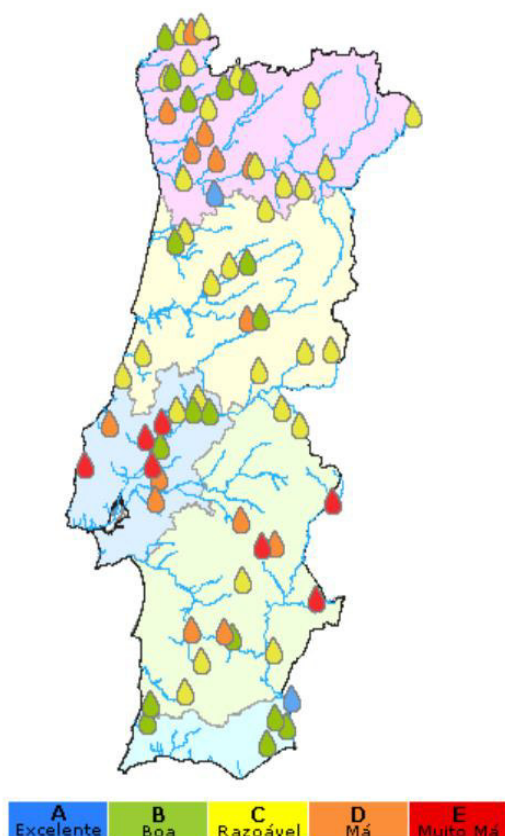
O decreto-lei nº 306/2007 de 27 de Agosto, veio posteriormente estabelecer o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, e acresce que a autoridade de saúde assegura de forma regular e periódica a vigilância sanitária da qualidade da água para utilização fornecida pelas entidades gestoras. De acordo com o nº 2 do art.8º, compete às entidades gestoras garantir que a água destinada ao consumo humano seja salubre, limpa

---

<sup>4</sup> A lei da Água foi um marco histórico, assegurando a transposição da Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro) que entrou em vigor em 2000. A Diretiva-Quadro da Água é o principal instrumento da Política da União Europeia relativa a água e foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro.

e desejavelmente equilibrada. Tendo como objetivo basilar proteger a saúde humana dos efeitos nocivos e assegurar a sua composição.

Com base no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), contacta-se uma evolução colossal na qualidade da água, apta para satisfazer potencialmente todas as utilizações<sup>5</sup>. A percentagem de água segura em Portugal é de 98,69% (2016), considerado um valor de excelente qualidade<sup>6</sup>. Este valor traduz o acompanhamento rigoroso da aplicação da legislação pelas diferentes entidades, atores no processo.



**Figura 1: A Evolução da água classificada por classes (SNIRH, 2013)**

A água advém da fonte original (natural) ou é obtida através de um processo de tratamento que é realizado nas estações de tratamento de água (ETA'S). O sistema de abastecimento de água obedece a um circuito: captação, tratamento, elevação, transporte, armazenamento, a respetiva distribuição pelas diversas localidades e por fim, a utilização pelo consumidor.<sup>7</sup> Ou seja, a água é potável quando cumpre os requisitos necessários e muitas vezes, só pode ser obtida quando obedece a um processo de tratamento faseado, para que possa ser utilizada de forma segura e isenta de componentes perigosos para a saúde-pública.

Na doutrina, existe uma distinção entre a as expressões “água” e “recursos hídricos”. O termo água refere-se, regra geral, ao elemento natural, desvinculado de qualquer uso ou

<sup>5</sup> SNIRH. “Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos”, Disponível em: <<https://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=1&idItem=1.5&idSubtem=ANUARIO&bacCOD=&novoAno=2013>>. Consultado a: 21/02/2018

<sup>6</sup> ERSAR. “Entidade reguladora dos Serviços de águas e resíduos”, Disponível em: <<http://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-notas-a-imprensa/Paginas/excelente-qualidade-da-agua-da-rede-publica-em-portugal-no-ano-de-2016.aspx>>. Consultado a: 24/02/2018

<sup>7</sup> ERSAR. “Entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos”, Disponível em: <<http://www.ersar.pt/pt>>. Consultado a: 24/02/2018

utilização. O conceito de recursos hídricos refere-se ao conjunto de águas disponíveis para satisfazer as necessidades sociais, industriais e culturais. Abrangendo, ainda, os solos, os leitos e as respetivas margens. No que concerne à noção, administração e titularidade originária dos recursos hídricos, de acordo com a lei nº 54/2005 de 15 de Novembro, verifica-se que estão na titularidade das várias entidades territoriais, seja de domínio marítimo, lacustre, fluvial ou quaisquer outras águas. Delimitando o que é do domínio público hídrico, a sua administração, debilitação e as restrições de utilidade pública. A gestão cabe legalmente a entidades de domínio público, sem prejuízo das competências da Autoridade Nacional da Água, ou a entidades de direito privado, mediante licenciamento e títulos de utilização (art.9º)<sup>8</sup>.

Tendo como exemplo a ERSAR, que surge em 2009, como “*entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e urbanas e de gestão de resíduos urbanos e a autoridade competente para a qualidade da água para consumo humano, tendo por objetivo assegurar uma correta proteção dos utilizadores dos serviços de água e resíduos*”<sup>9</sup>. Opera como um instrumento de intervenção do Estado em prol do bom funcionamento destes serviços e da defesa do interesse público. A ERSAR acompanha a evolução do sector, podendo-se consultar os dados explanados nos relatórios anuais, e conseqüentemente procura um aumento da eficácia no que concerne à qualidade dos serviços. O art.º. 84º nº1 aliena a) da Constituição da República Portuguesa (CRP) determina que pertencem ao domínio público as águas territoriais com seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respetivos leitos.

Para além do abastecimento de água, o acesso ao saneamento é fundamental para o desenvolvimento das sociedades modernas. Ambos são serviços de grande interesse geral, essenciais ao bem-estar social, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do meio ambiente. A acessibilidade ao saneamento básico, nos últimos anos, tem sido um tema de enorme preocupação internacional e comunitária, uma vez que a privação deste serviço ainda é elevada. São muitos os países que têm vindo a reconhecer as graves lacunas e as grandes necessidades de reestruturação em múltiplas frentes.

---

<sup>8</sup> CONDESSO, Fernando Reis. Direito do Ambiente (Ambiente e território. Urbanismo e reabilitação urbana). P. 73 a 110.

<sup>9</sup> ERSAR. “Entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos”, Disponível em: <<http://www.ersar.pt/pt>>. Consultado a: 14/02/2018

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o saneamento é “o controlo de todos os fatores do meio físico humano, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos para o bem-estar físico, mental e social”.

O sistema de saneamento compreende: descarga, drenagem, elevação, transporte, tratamento e rejeição, tal como é apresentado na figura 2.

**Figura 2: serviço de saneamento de águas residuais**



As águas residuais provenientes dos mais diversos usos, como domésticos (nomeadamente as águas sanitárias), comercial, industrial, agrícola ou oriundas de outras situações são recolhidas para um conjunto de sistemas de drenagem, que vão constituir os efluentes urbanos. Para melhor compreensão é necessário definir os diferentes tipos de dispositivos<sup>10</sup> que encaminham os efluentes até ao local de tratamento, designado por ETAR.

- Descarga: é o direcionamento de águas residuais produzidas nas edificações para o sistema público de coleta.
- Drenagem: é a recolha das águas residuais para o destino adequado.
- Elevação: elevação das águas residuais produzidas com a finalidade de vencer barreiras orográficas.
- Transporte: assegura a condução dos efluentes ao destino principal.
- Tratamento: correção das características físicas, químicas e microbiológicas tendo em consideração as características do meio recetor.
- Rejeição: constitui a integração das águas, após o tratamento próprio, num meio aquático ou terrestre de forma a ser reutilizado, ou seja, para usos compatíveis com a sua qualidade.

<sup>10</sup> Relatório anual dos serviços de águas e resíduos em Portugal. “caracterização geral do sector de águas e resíduos”, ERSAR, 2017. Consultado a 17/03/2018

Numa ETAR, as águas residuais obedecem a tratamentos específicos, de modo a que quando passam a fase de rejeição apresentem uma qualidade compatível com as diretivas comunitárias. Se um volume de água não for devidamente tratado antes de ser lançado no ambiente, pode ter consequências ambientais negativas quer na fauna, na flora, quer no ser humano, uma vez que nessas águas podem existir substâncias perigosas e nocivas que dão origem a graves problemas de saúde pública como: a cólera, diarreias ou hepatites.

Estas consequências decorrentes da falta ou deficiências nos sistemas de saneamento e nas respetivas infraestruturas, têm sido objeto de múltiplos estudos e conferências. Atualmente, metade da população dos países em desenvolvimento sofre de doenças associadas a um inadequado sistema de saneamento. Com base no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2006, todos os anos morrem 2 milhões de crianças com doenças provenientes da má ou da inexistência de condições sanitárias. *“Para milhões de pessoas o facto de não terem uma instalação sanitária segura constituiu uma ameaça para o bem-estar”*<sup>11</sup>. Significa que, sem saneamento básico, os benefícios do acesso à água potável diminuem acarretando um conjunto de desigualdades, quer de saúde, de género como no progresso educacional e no desenvolvimento do próprio país.

Comparando os dados explanados no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2006 com os dados do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2015, verifica-se que existe uma redução significativa do número de pessoas que vivem sem acesso à água e ao saneamento básico. Implicando uma diminuição do número de mortes devido a um conjunto de doenças provenientes da falta de qualidade ou inexistência dos serviços essenciais. Atualmente, a esperança média de vida é maior, a taxa de mortalidade infantil desceu para mais de metade e a incidência doenças igualmente. *“Mais de 2,6 mil milhões de pessoas passaram a ter acesso a uma fonte melhorada de água potável, e 2,1 mil milhões passou a dispor de melhores estruturas de saneamento, apesar de a população mundial ter aumentado de 5,3 mil milhões para 7,3 mil milhões”*<sup>12</sup>.

Apesar dos avanços, ainda se está longe de chegar ao que é necessário, uma vez que a má qualidade em geral é significativa, caracterizada por grandes atrasos e carências, em termos de investimentos, manutenção e infraestruturas de qualidade. As infraestruturas exigem um ativo elevado, de capital intensivo e de larga duração.

---

<sup>11</sup> Relatório do desenvolvimento humano (2006) – p 127

<sup>12</sup> Relatório do desenvolvimento humano (2015) – p 18

Também um dos principais problemas reside na disparidade populacional nas áreas urbanas, pois exerce pressão sobre as infraestruturas e a falta de investimento faz com que estas não acompanhem o respetivo crescimento. A acessibilidade a estes serviços é desigual nas áreas rurais, em todo o mundo, subsistindo graves falhas na rede que são substituídas por fossas sépticas ou então são inexistentes. A China é um exemplo elucidativo “*o progresso do saneamento nas zonas rurais estava muito atrás do das zonas urbanas até meados da década de 90*”<sup>13</sup>. Atualmente, o saneamento rural neste país é uma preocupação iminente e faz parte da estratégia nacional de saúde. No entanto, a urbanização irá continuar a apresentar numerosos desafios, como refere o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2015, “*praticamente 700 milhões de moradores de bairros de lata urbanos não dispõem de saneamento adequado, o que juntamente com a escassez de água potável, aumenta o risco de ocorrência de doenças contagiosas*”<sup>14</sup>.

Em Portugal, a qualidade destes serviços evoluiu muito nas últimas décadas, fruto de um conjunto de investimentos significativos e também do financiamento dos fundos comunitários. Contudo, ainda persistem algumas lacunas por colmatar, sendo que este sector conta com 4349 instalações de tratamento, das quais 2743 (63%) correspondem a ETAR e 1606 (37%) são fossas sépticas coletivas<sup>15</sup>.

Todavia, a falta de investimento e descuido na manutenção que leva a um saneamento adequado, fará com que milhões de pessoas no mundo em desenvolvimento fiquem privadas de um serviço tão essencial no nosso quotidiano. A debilidade de alguns países leva a uma menor capacidade de investir nestes serviços e de reestruturar as infraestruturas existentes. São poucos os países capazes de garantir a todos o acesso imediato à totalidade dos serviços que possam manter ou melhorar a sua saúde. Principalmente os países em desenvolvimento devido aos baixos rendimentos, todos eles enfrentam limitações num dos serviços. É necessário continuar a dar atenção a esta problemática generalizada, alterar mentalidades e desenvolver estratégias inovadoras de forma a subsidiar o sector do saneamento que até agora está muito há quem do desejável. E ainda, implementar políticas nacionais, uma vez que os serviços deficientes ou a falta deles condiciona as perspetivas de desenvolvimento humano e do próprio país.

---

<sup>13</sup> Relatório do desenvolvimento humano (2006) – p 695

<sup>14</sup> Relatório do desenvolvimento humano (2015) – p 89

<sup>15</sup> Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal 2017 – P 78

## 1.1. Escassez hídrica

A água é considerada um recurso natural cada vez mais escasso e o receio de um mundo “sem água” está a preocupar a comunidade internacional.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a escassez hídrica é definida como “*um ponto no qual o impacto total de todos os utilizadores colide com o fornecimento ou a qualidade da água sob acordos internacionais, na medida em que a procura por todos os sectores, incluindo o meio ambiente, não pode ser satisfeito de forma completa*”<sup>16</sup>. Considera-se, assim, escassez quando existe uma situação de insuficiência de água para satisfazer as necessidades humanas e ambientais. Porém, a disponibilidade de água não constitui o único prenúncio de escassez, sendo a qualidade um fator que tem influência no volume de água para consumo humano e que muitas vezes é comprometida pela poluição<sup>17</sup>. A qualidade é importante, qualificando a função do consumidor ou o fim a que se destina.

Os peritos em questões relacionadas com os recursos hídricos, designados por hidrologistas, afirmam que uma determinada área se encontra numa situação de escassez através da equação população/água. Quando a disponibilidade de água está abaixo dos 1000m<sup>3</sup>, a população enfrenta uma situação de escassez, enquanto que abaixo dos 500m<sup>3</sup> é uma situação de “absoluta escassez”<sup>18</sup>. De igual forma, a FAO considera a água uma restrição severa ao nível do desenvolvimento socioeconómico e da proteção ambiental quando os níveis de água são inferiores a 1000m<sup>3</sup>.

Importa ressaltar, com base nos acordos internacionais, a distinção entre a água tratada e a água não tratada. A água tratada deverá cumprir três requisitos: qualidade, proximidade e quantidade. Considerando-se que as pessoas têm acesso a água tratada, quando atinge os níveis de pureza desejáveis e numa fonte a menos de um quilometro das suas casas. A água que advém dos riachos e dos poços desprotegidos não é tratada, mas muitas pessoas vivem em zonas isoladas e não têm outras escolhas disponíveis para satisfazer as suas próprias necessidades. “*A utilização de água subterrânea não tratada para consumo público já expôs cerca de 60 milhões de pessoas à contaminação por arsénico. Os custos*

---

<sup>16</sup> UNDESA. “United Nations Department of Economic and Social Affairs”, Disponível em: <http://www.un.org/waterforlifedecade/scarcity.shtml>>. Consultado a 24/02/2018.

<sup>17</sup> A poluição altera o estado natural da água, através de um conjunto de componentes físicos, químicos e biológicos quando introduzidos nos meios aquáticos. Estas descargas influenciam o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável. Sendo necessário garantir que os principais poluidores, como as grandes indústrias, passem a custear os serviços de limpeza das descargas que elas próprias provocam, que cumpram as legislações em vigor e, por fim, que adotem tecnologias mais ecológicas.

<sup>18</sup> UNDESA. “United Nations Department of Economic and Social Affairs”, Disponível em: <http://www.un.org/waterforlifedecade/scarcity.shtml>> Consultado a 24/02/2018.

*humanos projetados para os próximos 50 anos incluem 300 mil óbitos por cancro e 2,5 milhões de casos de envenenamento por arsénico*”<sup>19</sup>.

As principais causas que levam a uma situação de escassez são as seguintes:

1. O crescimento demográfico;
2. A produção de produtos alimentares;
3. As alterações climáticas;
4. O abusivo consumo de água relativo à sua disponibilidade;
5. As realidades políticas;

A quantidade de água disponível já não consegue acompanhar o crescimento populacional<sup>20</sup>, afetando diretamente a produção dos produtos alimentares. A gritante escassez hídrica tem posto o mundo em alerta, uma vez que o gradual crescimento demográfico é acompanhado pelo aumento da produtividade agroindustrial. Muitas regiões estão a ser afetadas pela falta de água ao registarem elevadas taxas de crescimento e a diminuir drasticamente as reservas per capita. Segundo dados da ONU, o consumo de água nos países em desenvolvimento irá aumentar 27% até 2025 face a 1995. O consumo de água para irrigação crescerá apenas 4%, ao passo que a utilização da água no sector industrial e da pecuária terá um crescimento mais acelerado<sup>21</sup>.

As alterações climáticas provocam grandes variações nos níveis de evaporação e precipitação, conduzindo a um ciclo hidrológico imprevisível. Quanto maior for as temperaturas, maior será o grau de evaporação nos oceanos, sendo que estas alterações são acompanhadas por períodos de secas severas e inundações destruidoras. As secas traduzem-se numa redução temporária da disponibilidade da água, devido á insuficiente precipitação, numa determinada região. Esta catástrofe natural atinge diversas zonas do nosso planeta e é uma das principais causas que leva à redução da produtividade agrícola, perda de animais e, até mesmo, à infertilidade dos solos.

Reforçando, ainda, com base no Relatório do Desenvolvimento Humano de 2015 que “*a disponibilidade de água cada vez mais afetada pelas alterações climáticas, em África,*

---

<sup>19</sup> Relatório de Desenvolvimento Humano 2006 da ONU – p 57

<sup>20</sup> Segundo o relatório do Desenvolvimento humano de 2006, “*a população crescerá cerca de 80 milhões de pessoas por ano ao longo das próximas décadas, alcançando os 9 mil milhões em 2050, cabendo aos países em desenvolvimento praticamente a totalidade do aumento. O crescimento populacional será acompanhado por uma rápida urbanização. Em 1960, dois terços da população mundial viviam em áreas urbanas. Esta proporção diminuiu para metade e em 2050 dois terços da população mundial viverão em cidades. A manutenção dos recursos alimentares exigirá fortes aumentos de produtividade de forma a garantir que menos produtores rurais possam satisfazer as necessidades de uma crescente população urbana*”. – pag.192

<sup>21</sup> *Idem*, p. 192

*poderá expor 250 milhões de pessoas a problemas mais graves de escassez de água. Em alguns países, até 2020, a ocorrência de secas pode reduzir para metade os rendimentos provenientes da agricultura de sequeiro*".<sup>22</sup> Contudo, há mais de uma década, o nosso planeta tem atingido temperaturas sem precedentes, existindo uma relação direta entre as emissões dos chamados gases de efeito de estufa e o aquecimento global. A World Wide Fund For Nature (WWF)<sup>23</sup>, organização independente de conservação de natureza mais importante do planeta, concluiu que se o crescimento demográfico e o consumo energético se mantiverem a estes níveis, juntamente com a contínua utilização de combustíveis fósseis, e se se mantiverem este ritmo de consumo, antes de 2050 as concentrações de CO<sub>2</sub> irão duplicar o dobro das que foram registadas antes da Revolução Industrial.

Thomas Robert Malthus<sup>24</sup>, no seu “ensaio sobre a população”, apresentou os seus pontos de vista relativos ao crescimento populacional e da insuficiência de alimentos no mundo. Segundo a Teoria Malthusiana, o crescimento demográfico irá exceder a capacidade produtiva, o que por sua vez dará origem a um desequilíbrio cada vez maior entre o número de consumidores alimentares e a comida disponível para satisfazer as necessidades dos mesmos. Afirmou, ainda, que a capacidade da população se reproduzir é superior à taxa de produção dos meios de subsistência. Naquela época, esta teoria foi desprezada, devido à Revolução Industrial que proporcionou um compasso de produtividade enorme e devido ao desenvolvimento tecnológico. Esta teoria, publicada a 1798, já demonstrava a preocupação de Thomas Malthus relativamente às alterações e à pressão que o crescimento populacional poderia provocar. Todavia, o maior problema reside na deficiente gestão e desigualdade regional.

Consequentemente, no dia 1 de Agosto de 2018, o mundo passou a viver a “crédito”, sendo que o total de todos os recursos que a natureza pode dar num ano foram consumidos. A data em que a pressão anual da humanidade sobre a natureza excede o que os ecossistemas da Terra podem fornecer num ano, designa-se “Earth Overshoot Day”. A porta-voz da WWF, Valérie Gramond, afirmou que este dia “*é a data em que terão sido utilizadas todas as árvores, água, solos férteis e peixes que a Terra forneceu num ano*”.

---

<sup>22</sup> Relatório do Desenvolvimento Humano de 2015 da ONU – p. 92

<sup>23</sup> WWF. “Causas”, Disponível em: <[http://www.natureza-portugal.org/o\\_nosso\\_planeta/alteracoes\\_climaticas/causas/](http://www.natureza-portugal.org/o_nosso_planeta/alteracoes_climaticas/causas/)>. Consultado a 27/02/2018.

<sup>24</sup> Thomas Robert Malthus, britânico, nasceu em 1766 e morreu em 1834. A sua teoria, designadamente conhecida por teoria malthusiana, foi publicada em 1798, no livro “Ensaio sobre o princípio da população”. Foi um economista, sociólogo e clérigo anglicano inglês.

para alimentar e abrigar os seres humanos e terá sido emitido mais carbono do que os oceanos e florestas conseguem absorver”. Acrescentou que seriam necessárias 1,7 Terras para satisfazer as necessidades da humanidade. Esta data foi um marco, porque até hoje o consumo total dos recursos renováveis<sup>25</sup> nunca tinha sido atingido tão cedo.

A principal causa para a chocante realidade que hoje o mundo vive, reside nas ações políticas e institucionais. *“Em muitos países a escassez é produto de políticas públicas que têm encorajado a utilização abusiva da água. No que respeita à água potável, o que acontece em muitos países, é que as pessoas carenciadas recebem menos pagam mais e suportam o fardo dos custos de desenvolvimento associado à escassez. A escassez que se encontra no coração da crise mundial da água, tem as suas raízes no poder, na pobreza e na desigualdade, não na disponibilidade física.”*<sup>26</sup> Segundo Peter Gleick<sup>27</sup>, muitos dos problemas na acessibilidade aos recursos hídricos por parte de milhões de pessoas, devem-se à ausência e às falhas da ajuda internacional, na falta de vontade dos países e carência de organizações locais empenhadas em desenvolver esforços para responder às necessidades básicas das populações.

O nosso planeta está a sofrer e os alarmes emitidos pouco têm servido. A população mundial tem de entender que existe uma responsabilidade comum e que todos devem atuar na alteração de comportamentos para reduzir o impacto ambiental. A adoção de pequenos gestos no quotidiano de cada um de nós, é determinante e deve passar por reduzirmos a taxa de desperdício de água, adotar equipamentos mais eficientes, evitar os banhos longos ou de inversão, perceber de onde vem as fugas de água e arranjar as torneiras, utilizar, apenas, as máquinas de lavar roupa e de secar quando as cargas estão cheias, optar por sistemas de regadio por gota ao invés de canalizar mais água para os campos, utilizar os transportes públicos ou apostar noutros transportes alternativos e reciclar. É crucial construir uma sociedade sustentável, exigir e alterar os sistemas políticos, pressionar o sistema de produção de bens, reutilizar ao máximo os recursos e evitar o consumo de combustíveis fósseis. Nós, enquanto cidadãos do mundo, não podemos ser egoístas e pensar que a nossa ação relativamente aos que nada fazem, vai

---

<sup>25</sup> Os recursos renováveis são gerados na Natureza a uma taxa igual ou superior àquele a que são consumidos. Enquanto que os não renováveis são gerados na Natureza a um ritmo muito mais lento do que aquele a que são consumidos pelo homem.

<sup>26</sup> Relatório do Desenvolvimento Humano 2006 – pp 569/570

<sup>27</sup> PACIFIC INSTITUTE. “The Human Right to Water Peter H. Gleick”, Disponível em: <[http://www.pacinst.org/reports/human\\_right\\_may\\_07.pdf](http://www.pacinst.org/reports/human_right_may_07.pdf)>. Consultado a 27/02/2018.

representar muito pouco. A mudança de mentalidades e a sensibilização também são aspetos importantes, devendo todos fazer um esforço e evitar o desperdício.

## **1.2.Principais utilizadores da água**

A essencialidade da água para a vida é deveras evidente, tendo necessariamente que se garantir uma elevada eficiência do seu uso. O consumo, que se traduz no volume utilizado para um determinado hábito, não se resume à que chega às torneiras das nossas casas. Os principais utilizadores da água podem ser enumerados da seguinte forma:

- I. Consumo doméstico: é a água utilizada pelas populações de forma a satisfazer as suas primeiras necessidades, incluindo a preparação de alimentos e ingestão, limpeza da habitação, higiene pessoal, assim como o uso da água para saneamento. A água para consumo doméstico deve obedecer a determinados padrões de qualidade, devendo ser segura, livre de microrganismos, substâncias químicas ou quaisquer outros componentes nocivos para a saúde humana. No ano 2002, o Comitê de Direitos Económicos, Sociais e Culturais da ONU (CDESC), adotou a observação nº 15 sobre o direito humano à água e afirmou que o *“direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”*. As descargas dos autoclismos ocupam uma grande percentagem do consumo doméstico e para evitar desperdícios, atualmente já existem autoclismos com diversos modelos de descargas. Devendo-se optar pelas descargas de menor volume hídrico, o que se refletirá nos custos de água por habitação.
- II. Consumo na agricultura: é a água utilizada para a produção e irrigação dos alimentos. O volume de água utilizada na irrigação depende das características do solo, do clima e do tipo de atividade agrícola a produzir. Esta atividade é a maior consumidora de água, sendo que o crescimento populacional, a alteração dos hábitos alimentares e a urbanização, exigem uma maior produção para suprir as necessidades graduais do sector alimentício. No nosso país, a agricultura é responsável por 75% do consumo de água<sup>28</sup>. Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)<sup>29</sup>, *“os ecossistemas são responsáveis por sustentar a vida humana e, além de outras funções,*

---

<sup>28</sup> PORTAL DA ÁGUA. “Eficiência hídrica”, Disponível em: <<https://www.portaldaagua.pt/eficiencia-hidrica/agricultura.html>>. Consultado a 02/03/2018.

<sup>29</sup> A FAO é uma organização intergovernamental presente em 130 países, composta por 194 Estados Membros, cujo objetivo é alcançar a segurança alimentar, eliminar a fome e a desnutrição.

*disponibilizam alimentos e água potável, mantém uma reserva de recursos genéticos em constante evolução, conservam e regeneram os solos, filtram o nitrogénio e o carbono, reciclam nutrientes, controlam inundações e polinizam plantações*”<sup>30</sup>. A maior parte da produção de alimentos depende de uma grande disponibilidade de água, e a excessiva extração pede a atualização dos métodos tradicionais de regadio. As manutenções de muitos dos sistemas de irrigação são de máxima importância, permitindo uma menor taxa de desperdício e uma melhor gestão. Atualmente, o revestimento dos canais de distribuição, regadio por borriço e a micro irrigação têm vindo substituir os métodos usuais, permitindo um melhor transporte, redução das perdas de água no sistema e adequar o equipamento ao tipo de solo. Porém, as atualizações destas infraestruturas de regadio implicam grandes investimentos. Estes procedimentos oferecem uma melhor garantia das condições de abastecimento, permitem que a área de regadio possa ser aumentada e que se satisfaça as necessidades de outros sectores devido à poupança de água. Todavia, ainda existe um longo caminho a percorrer quanto a gestão dos recursos hídricos neste sector e na realização de ações de sensibilização, informação e formação direcionada para os agricultores de grande e pequena escala.

- III. Consumo industrial: Neste sector, a água utilizada é definida pelo processo de produção e pela quantidade de matérias-primas produzidas quotidianamente. Na indústria os recursos hídricos podem desempenhar diversas funções e a qualidade varia mediante o tipo fabril. *“No caso das indústrias alimentícias e farmacêuticas, por exemplo, a água deve ter um elevado grau de pureza, caso venha a ser parte integrante do produto final ou entre em contacto com as substâncias manipuladas em qualquer fase do processo. Estes padrões podem ser mais restritivos do que os padrões de qualidade da água para consumo humano”*<sup>31</sup>. Enquanto que os padrões de qualidade são menos rigorosos noutras fases como: nos sistemas de refrigeração, no progresso tecnológico de fabrico, na produção de energia ou no processo de lavagens. Nestes processos há uma grande massa de libertação de efluentes, que muitas vezes contaminam às águas através das condutas danificadas. *“Em 1990, a atividade industrial utilizava cerca de 6% das reservas de água mundial. Hoje, utiliza quatro vezes mais.”*<sup>32</sup> No futuro, há que otimizar

---

<sup>30</sup> FAO. “Help eliminate hunger, food insecurity and malnutrition”, Disponível em: <<http://www.fao.org/about/what-we-do/en/>>. Consultado a 02/03/2018.

<sup>31</sup> IVANILDO, Hesperhol; MINERZA, José Carlos. *Água na Indústria: uso racional e reúso*.

<sup>32</sup> Relatório do Desenvolvimento Humano (2006) – p153

os processos produtivos, promover a manutenção das tecnologias no tratamento de efluentes que são direcionados para a ETAR e sensibilizar a participação das empresas em projetos sustentáveis<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> Algumas indústrias já participam ativamente em projetos sustentáveis, como por exemplo a Heineken. Sendo que para cada litro de cerveja são necessários seis litros de água.

## Capítulo 2

### 2. Contextualização Jurídica Internacional

#### 2.1. Configuração jurídica do direito português e internacional

Nos últimos anos verifica-se uma maior preocupação e consciencialização da comunidade internacional no que concerne à temática do direito humano à água e ao saneamento básico. É notória a evolução política e legislativa da comunidade internacional e neste contexto, verifica-se que são inúmeros os diplomas e as Conferências Internacionais que discutiram e abordaram esta problemática.

##### 2.1.1. Conferência de Estocolmo, 1972

Em 1972, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo. Foi a primeira Conferência realizada pelas Nações Unidas, a abordar questões ambientais, tendo presente a necessidade de salvaguardar os recursos naturais em benefício das gerações presentes e futuras. Relevando que esta salvaguarda é da responsabilidade de todos os cidadãos e comunidades, e ainda, a necessidade de cooperarem ativamente. Com base no princípio 24 da Declaração da Conferência das Nações Unidas, retém-se que *“todos os países, grandes ou pequenos, devem-se ocupar com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e à melhoria do meio ambiente”*.

A carência nos países em desenvolvimento já era notória e deveras preocupante, afirmando-se que o crescimento da população coloca continuamente os problemas do meio ambiente sempre num patamar elevado e a necessidade de adotar normas e medidas é emergente. *“Milhões de pessoas vivem abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação, roupa, de habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas”*. Sendo que todos os cidadãos têm o direito à liberdade, à igualdade e a desfrutar das condições de vida adequadas num meio ambiente de qualidade, de forma a viverem uma vida digna e com bem-estar. Porém, este equilíbrio num meio ambiente com recursos limitados, com níveis de crescimento populacional acelerados é difícil de assegurar. Este encontro foi um marco histórico que visou alterar e sensibilizar o modo como observávamos as questões ambientais, contendo um conjunto de princípios para orientar a implementação das políticas ambientais na comunidade internacional.

### **2.1.2. Conferência Mar del Plata, em 1977**

A Conferência das Nações Unidas sobre a água, em Mar del Plata, ocorreu na Argentina em 1977. Foi a primeira conferência a reconhecer a água como um direito ao declarar que *“Todas as pessoas, independentemente do seu nível de desenvolvimento e condições sociais e económicas, têm o direito de ter acesso a água potável em quantidade e de qualidade para satisfazer as suas necessidades básicas”*.

Nesta Conferência foi aprovado um plano de ação de Mar del Plata, onde foram apresentados um conjunto de resoluções e recomendações sobre as melhores formas de equacionar os problemas da água emergentes. O objetivo primordial era melhorar o sector de fornecimento de água e de saneamento básico que os governos se comprometeram, no período de 1981 a 1990. Tendo, ainda, como outros objetivos não menos importantes, a avaliação das consequências provenientes da utilização de águas que não estão nas devidas condições, o uso eficiente dos recursos hídricos, o meio ambiente, a saúde-pública, o uso da água na agricultura e o controlo da poluição e a cooperação na valorização dos recursos compartilhados.

Porém, os objetivos que os Estados se comprometeram implementar não foram cumpridos, houve dificuldades em colocar em prática apesar de todos os esforços. Foi um debate histórico, onde se reconheceu universalmente a importância da água como um recurso essencial à sobrevivência dos seres vivos e para o desenvolvimento do ser humano.

### **2.1.3. Conferência Internacional sobre a água e o desenvolvimento sustentável. Conferência de Dublin, em 1992**

A Conferência de Dublin, realizou-se em Janeiro de 1992 e adotou a Declaração sobre a água e o desenvolvimento sustentável.

Esta Declaração foi um grande passo no reconhecimento da vulnerabilidade da natureza e afirmou a necessidade de valorizar a proteção do meio ambiente, da saúde e do bem-estar dos seres humanos.

O Princípio 1º da Declaração de Dublin reconheceu que *“a água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar, o desenvolvimento e o meio ambiente”*. Relevando o papel central da água e da necessidade de uma boa gestão dos recursos hídricos enquanto peça fundamental para o desenvolvimento humano. A gestão é abordada no

Princípio 2º, baseada num conjunto de esforços comuns, ou seja, de carácter participativo envolvendo usuários, projetistas e políticos a todos os níveis. O 3º Princípio proclama que *“as mulheres têm um papel central na provisão, gestão e preservação da água”*. E, por último, o Princípio 4º, de grande importância, anuncia que *“a água tem um valor económico em todos os seus usos e deve ser reconhecida como um bem económico”*. E ainda acrescenta que *“é vital reconhecer primeiro o direito básico de todos os seres humanos a terem acesso a água limpa e saneamento a um preço acessível”*<sup>34</sup>.

A atribuição de um valor económico foi um passo fulcral, isto é, a proclamação do direito à água não significa que este recurso deva ser gratuito, caso contrário haveria um maior desperdício. Desta forma, pretendeu-se que o presente consumo das comunidades não comprometesse as gerações futuras de beneficiarem dos recursos hídricos e de uma boa qualidade ambiental.

#### **2.1.4. Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento – Cimeira do Rio, em 1992.**

A histórica Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também designada Cimeira do Rio ou Cimeira da Terra, realizou-se em Junho de 1992 no Rio de Janeiro.

Foi aprovada a Agenda 21, um documento estratégico, cujo principal objetivo era compatibilizar a proteção do ambiente com o desenvolvimento económico e a coesão social. Este documento espelha o consenso internacional em adotar compromissos políticos em relação à cooperação no desenvolvimento e proteção do ambiente<sup>35</sup>.

O capítulo 18 é dedicado à proteção da qualidade e abastecimento dos recursos de água doce, estabelecendo um conjunto de critérios necessários a uma melhor gestão dos recursos hídricos e de forma a assegurar a implementação destas políticas.

De acordo com parágrafo 18.2: *“A água é necessária em todos os aspetos da vida. O objetivo geral é assegurar que abastecimentos adequados de água de boa qualidade sejam mantidos para toda a população do planeta, preservando ao mesmo tempo as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de doenças*

<sup>34</sup> ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO. “Declaração De Dublin”, Disponível em: <<http://www.agda.pt/declaracao-de-dublin.html>>. Consultado a 22/03/2018.

<sup>35</sup> AMBIENTE PORTUGAL. “A cimeira do Rio e a UNFCCC”, Disponível em: <<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=119&sub3ref=494>>. Consultado a: 22/03/2018.

*relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, incluindo o aperfeiçoamento das tecnologias indígenas, são necessárias para tirar o maior partido dos limitados recursos e proteger esses recursos da poluição*”<sup>36</sup>. A escassez da água doce em muitas regiões do mundo e o desperdício abusivo comprometem os limites de capacidade da natureza. E coloca em causa o objetivo geral de satisfazer as necessidades de água doce de todos os países para o seu desenvolvimento sustentável.

O parágrafo 18.47 reconhece que: *“O abastecimento de água e saneamento seguros para o ambiente são vitais para a protecção do ambiente, para melhorar a saúde e reduzir a pobreza. Calcula-se que 80% de todas as doenças e mais de um terço das mortes nos países em desenvolvimento são causadas pelo consumo de água contaminada (...). Uma em cada três pessoas no mundo em desenvolvimento ainda carece destes dois requisitos mais básicos em termos de saúde e dignidade. Também é reconhecido que os excrementos e esgotos humanos são causas importantes da deterioração da qualidade da água nos países em desenvolvimento, e a adoção de tecnologias disponíveis, incluindo as tecnologias apropriadas, e a construção de estações de tratamento de esgotos podem trazer melhorias significativas*”<sup>37</sup>.

A CNUMAD contribuiu decisivamente para criação de um mundo mais sustentável através da implementação de medidas em prol da protecção do ambiente, na avaliação dos recursos hídricos, na relevância que a água tem na produção de produtos alimentares e no desenvolvimento rural sustentável, na salvaguarda da saúde através da gestão integrada dos recursos hídricos e na redução de padrões insustentáveis no que concerne ao sector da água e do acesso ao saneamento básico.

#### **2.1.5. Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento, em 1994**

Em 1994, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) das Nações Unidas, reuniu 179 países no Cairo, Egito.

Na CIPD foi aprovado um programa de ação de 20 anos, onde se declarou que todos os indivíduos *“têm direito a um nível de vida adequado para si próprio e para as suas famílias, incluindo alimentação, agasalhos, habitação, água e saneamento*

---

<sup>36</sup> DECLARAÇÃO DO RIO. “Agenda 21: Programa de acção para o desenvolvimento sustentável”, Disponível em: <<https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/3779571251668/Agenda21-PT.pdf>>. Consultado a 22/03/2018. P.196

<sup>37</sup> *Idem*, p.208

*adequados*”<sup>38</sup>. Tendo em conta as enormes diferenças relativas às capacidades dos países em auxiliar as comunidades, denota-se que relevou as obrigações dos Estados em assegurar a igualdade de acesso a serviços de saúde e a oferta de alimentos suficientes, água potável, condições sanitárias e medicamentos essenciais<sup>39</sup>.

### **2.1.6. Declaração Milénio das Nações Unidas, em 2000**

Em Setembro de 2000, decorreu a Cimeira Milénio, em Nova Iorque (EUA) e foi através da resolução 55/2, de 8 de Setembro que foi aprovada a designada “Declaração do Milénio das Nações Unidas”. Este documento, de sublima importância, reflete as preocupações de 191 países ao se comprometerem numa corporação universal para reduzir a pobreza extrema e a fome, diminuir a mortalidade infantil, proporcionar educação às crianças e ultrapassar as desigualdades de género.

De forma a monitorizar o progresso sobre a pobreza em todas as frentes, foram formulados os “Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)”. Um dos objetivos era reduzir, até 2015, para metade o número de pessoas sem acesso a água potável e ao saneamento básico. Para Ban Ki-moon, antigo Secretário-Geral da ONU, *“a água potável segura e o saneamento adequado são fundamentais para a redução da pobreza, para o desenvolvimento sustentável e para a prossecução de todos e cada um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio”*.

Nos países mais carenciados, apenas 25% das famílias tinham acesso a água canalizada em casa e a água contaminada tal como as más condições de saneamento constituem a principal causa de mortes<sup>40</sup>. Estes objetivos constituíram um primeiro marco do caminho a percorrer, sendo importante o desempenho de todos os países e a implementação de parcerias internacionais. Com o cumprimento deste objetivo pretendia-se salvar um milhão de pessoas e evitar que 203.000 crianças morressem, até 2015<sup>41</sup>. Este objetivo representava um enorme desafio e já se previa que os progressos no acesso à água potável e ao saneamento iriam diferir de país para país, devido aos níveis distintos de desenvolvimento, rápido crescimento demográfico, conflitos armados e falta de

---

<sup>38</sup> ICPD. “Internacional Conference on Population and Development”, Disponível em: <<http://www.un.org/popin/icpd2.htm>>. Consultado a 27/03/2018.

<sup>39</sup> POR ESCOLHA NÃO POR ACASO. “Planejamento familiar, Direitos humanos e Desenvolvimento”, Disponível em: <[http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/relatorio\\_fnuap12.pdf](http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/relatorio_fnuap12.pdf)>. Consultado a 27/03/2018.

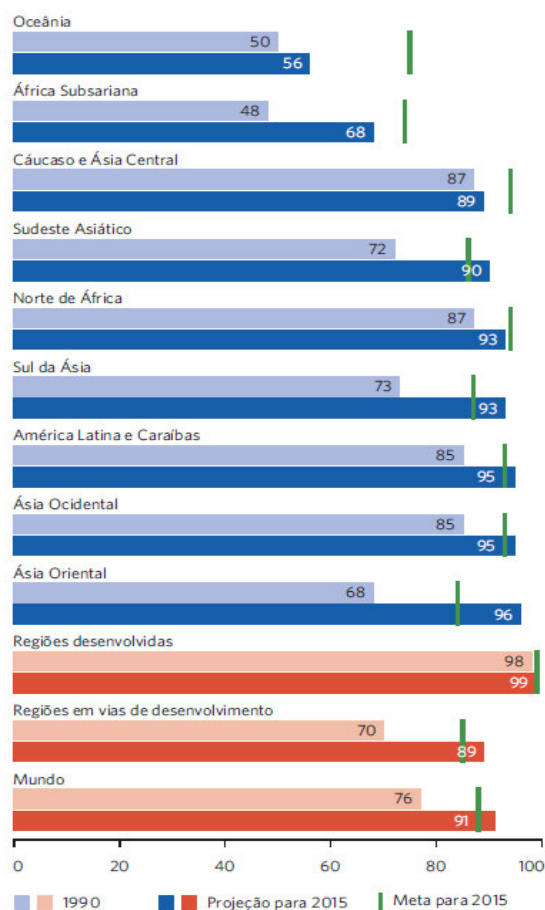
<sup>40</sup> PNUD. *Relatório do Desenvolvimento humano 2006: A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial de água*. New York: Programa das Nações Unidas, p. 38-40

<sup>41</sup> *Idem*, p. 574

informação. Evidenciando, desta forma, as situações de desigualdade entre as populações que vivem em países desenvolvidos e em países em desenvolvimento.

De acordo com os dados explanados no Relatório sobre os ODM (2015), constatou-se que desde 1990 a 2015, a proporção da população mundial com acesso a uma fonte de água potável aumentou de 76% para 91%. Este aumento demonstra uma evolução significativa, apesar de muitos países ainda se utilizarem fontes de água informais (poços, águas superficiais, camiões). As pessoas que utilizam fontes de água não melhoradas vivem, maioritariamente, na África Subsaariana e no Sul da Ásia<sup>42</sup>.

Na figura 3 apresenta-se a cobertura da população mundial em termos de abastecimento de água potável melhorada, verificando-se os progressos alcançados nas diversas regiões.



**Figura 3 – Cobertura da população mundial que utiliza uma fonte de água potável melhorada, no período 1990-2015 (fonte: Centro Regional de Informação das Nações Unidas – UNRIC)**

<sup>42</sup> NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*. New York: United Nations, 2015. p. 58-60

Algumas das regiões não conseguiram alcançar as metas referidas, enquanto que outras regiões obtiveram progressos extraordinários e ultrapassaram a meta dos ODM. A África Subsariana ficou aquém do objetivo pretendido, mas, ainda assim alcançou um progresso de 20 pontos percentuais (427 milhões de pessoas passaram a aceder a água potável neste período). *“Outro aspeto interessante é verificar que a China e a Índia (com mais de um terço da população mundial) são responsáveis, em grande parte, pela evolução positiva no acesso a fontes de água potável, em termos de valores globais mundiais<sup>43</sup>.”* As regiões do Cáucaso e Ásia Central, assim como a Oceânia, falharam as metas traçadas, registando fracos aumentos de 2% a 5% valores percentuais.

As dificuldades financeiras e os conflitos armados são os principais fatores pelos fracos avanços. Realça-se, ainda, o facto de a cobertura do abastecimento de água potável através de redes domiciliárias não terem sofrido grandes evoluções, persistindo as discrepâncias existentes entre as zonas rurais e urbanas. É importante, ainda hoje, continuar a trilhar os objetivos estipulados e implementar medidas práticas que transformem os compromissos em ações concretas. O prosseguimento destas metas irá levar ao progresso de outras áreas, uma vez que uma evolução lenta do sector do abastecimento da água, tal como do saneamento atrasa avanços noutras áreas.

Quanto aos progressos pretendidos no âmbito do sistema de saneamento básico, não foi atingido. O investimento no saneamento é um meio preventivo de doenças, ajudando a reduzir drasticamente o número de óbitos. E, desta forma, o acesso a este sector reduziria o peso financeiro de muitos países no sistema de saúde, uma vez que o saneamento tem um papel crucial na incidência de enfermidades. Desde 1990 a 2015, a cobertura a nível mundial elevou-se de 54% a 68%, sendo que a meta global era atingir 77% pontos percentuais.

Com base nos dados apresentados pelo Relatório sobre os ODM, em 2015, 2,4 mil milhões de pessoas continuavam a utilizar estruturas de saneamento não melhoradas, incluindo 946 milhões de pessoas a praticar a defecação ao ar livre<sup>44</sup>. As disparidades registadas, em várias regiões, a nível de acesso ao saneamento básico são relevantes. A maior parte das pessoas que residem nas zonas rurais não possuem infraestruturas de saneamento em condições, contrariamente ao que acontece, em parte, nas zonas urbanas.

---

<sup>43</sup> PNUD. *Relatório do Desenvolvimento humano 2006: A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial de água*. New York: Programa das Nações Unidas, p. 73-83

<sup>44</sup> NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*. New York: United Nations, 2015. p. 58

A figura 4 ilustra a cobertura da população mundial em termos de acesso a sistemas básicos de saneamento, bem com os progressos alcançados até 2015.

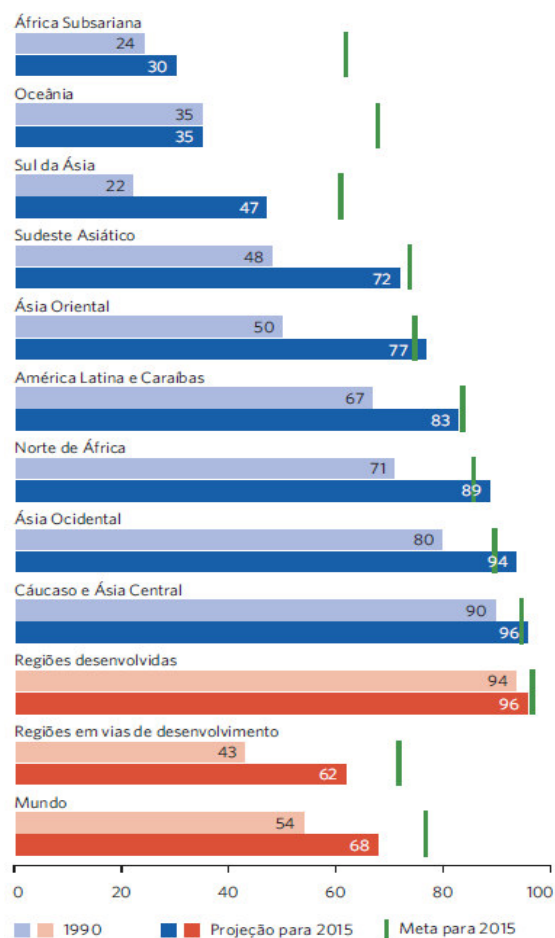


Figura 4 – Cobertura da população mundial que utiliza sistemas de saneamento básico melhorado, no período 1990-2015 (fonte: Centro Regional de Informação das Nações Unidas – UNRIC)

Através de uma análise aos dados apresentados, apurar-se que a Oceânia foi a única região que não progrediu no acesso a instalações sanitárias melhoradas. O objetivo em várias regiões devidamente conseguindo como: Cáucaso e Ásia Central, Ásia Ocidental, Ásia Oriental e Norte de África. É, também, de sublinhar o facto de o Sudeste da Ásia ter revelando um grande aumento não atingiu a meta pretendida. Enquanto que nas outras regiões houve alguns avanços, mas a ritmos diferentes, ou seja, as desigualdades encontram-se associadas às disparidades a nível do desenvolvimento humano.

A defecação a céu aberto é outra preocupação, apesar de diminuir ao longo do tempo, há um longo caminho a percorrer. Para tal, continua a haver um trabalho no período pós-2015, sendo crucial promover a importância de um ambiente sustentável.

### **2.1.7. Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002**

A Cimeira Mundial Sobre o Desenvolvimento Sustentável realizou-se no ano 2002, em Joanesburgo (África do Sul) também conhecida como Rio+10 porque teve como principal preocupação discutir os avanços alcançados pela Agenda 21, no sentido de atualizar e complementar as metas definidas 10 anos antes.

A Declaração de Joanesburgo lembrou a necessidade de construir uma sociedade mundial humana, equitativa e reconheceu a indivisibilidade da dignidade humana. O artº 18º foi a tentativa de consolidar este direito *“Acolhemos o foco da Cúpula de Joanesburgo na indivisibilidade da dignidade humana e estamos resolvidos, por meio de decisões sobre metas, básicas como a água potável, o saneamento, habitação adequada, energia, assistência médica, segurança alimentar e proteção da biodiversidade. Ao mesmo tempo, trabalharemos juntos para nos ajudar mutuamente a ter acesso a recursos financeiros e aos benefícios da abertura de mercados, assegurar o acesso à capacitação e ao uso de tecnologia moderna que resulte em desenvolvimento, e nos assegurar de que haja transferência de tecnologia, desenvolvimento de recursos humanos, educação e práticas para banir para sempre o subdesenvolvimento”*<sup>45</sup>.

A iniciativa também passava, por reduzir para metade, até 2015, o número de pessoas sem acesso a água limpa e saneamento básico, aumentar as fontes de energia renováveis, investir nos cuidados de saúde de forma a combater a propagação de doenças e pôr fim à destruição dos recursos naturais e da biodiversidade a que se assiste atualmente<sup>46</sup>. Todavia, as generalidades dos observadores internacionais consideraram esta cimeira um fracasso, devido à posição tomada por alguns países relativamente aos proveitos financeiros não foi possível obter a maior parte das metas propostas.

---

<sup>45</sup> DECLARAÇÃO DE JOANESBURGO SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. “Das origens a futuro”, Disponível em: <[https://www.apambiente.pt/zdata/Politiclas/DesenvolvimentoSustentavel/2002\\_Declaracao\\_Joanesburgo.pdf](https://www.apambiente.pt/zdata/Politiclas/DesenvolvimentoSustentavel/2002_Declaracao_Joanesburgo.pdf)>. Consultado a 30/03/2018.

<sup>46</sup> EUROPEAN COMMISSION. “Cimeira Mundial Sobre o Desenvolvimento Sustentável: a Comissão quer resultados palpáveis e uma globalização que beneficie todos”, Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-02-1133\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-02-1133_pt.htm)>. Consultado a 30/03/2018.

### 2.1.8. Comentário Geral nº15: o direito à água, 2002

Em 2002, o Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CDESC) abordou o direito à água, estabelecendo-se responsabilidades e obrigações dos Estados.

O comentário nº 15 instituiu responsabilidades e obrigações dos Estados como respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. Os Estados devem respeitar o direito humano à água e ao saneamento básico e ainda, garantir que as condições necessárias sejam asseguradas para que todos gozem sem discriminação desses direitos. Afirma que “*o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, potável, aceitável, física e economicamente acessível para uso pessoal e doméstico.*”<sup>47</sup> A obrigação de respeito requer que os Estados não sigam nenhuma conduta que limite ou interfira na fruição destes direitos. Devem ainda, cumprir com as suas obrigações internacionais e cooperar com os outros países no exercício de favorecer a realização dos respetivos direitos, sendo que os países economicamente desenvolvidos “*têm uma responsabilidade e interesses especiais em ajudar os países em desenvolvimento*”.

Além disso, este documento, procurou dar atenção aos mais vulneráveis como os pobres, as mulheres<sup>48</sup>, crianças<sup>49</sup>, idosos, pessoas com dificuldades físicas e refugiados.

As instalações devem estar devidamente localizadas e genuinamente acessíveis de forma a que os usuários possam alcançá-las fisicamente. A localização das instalações é de máxima importância, sendo que o tempo e a distância que levam para coletar água ou

---

<sup>47</sup> UNHRT. “O direito à água”, Disponível em: <<http://unhrt.pdhj.tl/por/artigos-11o-e-12o-o-direito-a-agua/>>. Consultado a 2/04/2018.

<sup>48</sup> A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres (CEDAW), informalmente considerada a Magna Carta dos Direitos das Mulheres, foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, sendo que em Portugal entrou em vigor a 3 de Setembro de 1981. É o documento internacional mais importante, no que respeita à defesa dos direitos das mulheres e no combate à desigualdade de género. A CEDAW estabelece um conjunto de princípios com vista a eliminar a discriminação contra as mulheres, compreendendo a igualdade de oportunidades, a igualdade de acesso e a igualdade de resultados, conforme o previsto no art. 14º, nº2 alínea h). A CEDAW releva as necessidades especiais e o papel significativo que as mulheres têm, chamando atenção que os Estados Parte têm de assegurar a igualdade, promover medidas de erradicação da discriminação e garantir o igual acesso, neste caso, ao sector de abastecimento de água e saneamento básico.

<sup>49</sup> Em 1989 foi adotada a Convenção sobre os direitos da criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada por Portugal em 1990. Este instrumento veio dar continuidade à positivação do direito humano e representa a evolução da Convenção referida anteriormente. É um diploma de máxima importância, declarando na necessidade de reconhecer que no mundo há crianças que vivem em condições particularmente difíceis e é urgente assegurar a proteção dessas crianças. Alertando a comunidade internacional da relevância da cooperação para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, com especial destaque nos países em desenvolvimento. No que concerne à água e ao saneamento básico, de acordo com o nº2 do art. 24º, a Convenção refere que todas as crianças têm o direito a gozar da salubridade da água, do meio ambiente e a beneficiar de todos os cuidados primários. Neste sentido, os Estados devem cooperar, reunir esforços para assegurar que as crianças não fiquem privadas dos acessos básicos e essenciais à sobrevivência. Em suma, o trabalho da comunidade internacional, na prática, tem dado frutos, sendo esta a Convenção mais ratificada da história.

para alcançar uma instalação sanitária determina a quantidade de água que as pessoas coletam e se usufruem das instalações sanitárias ou se defecam ao ar livre.

Para garantir que os recursos hídricos sejam economicamente acessíveis a todos<sup>50</sup>, os Estados devem adotar as medidas necessárias com base no princípio da equidade, de forma a que esteja ao alcance de todos, incluindo os mais vulneráveis. Ou seja, estes serviços não deverão afetar a capacidade de as pessoas adquirirem outros bens essenciais e exige que não haja despesas de água desproporcionais sobre as famílias mais pobres comparativamente às famílias mais ricas.

O acesso a um saneamento adequado é fundamental para a dignidade humana e para a privacidade, e também constitui um dos principais mecanismos para a proteção da qualidade das reservas e recursos hídricos. Neste sentido, cabe ressaltar que direito à água e ao saneamento são requisitos fulcrais para a realização de outros direitos humanos e recursos indispensáveis para se viver com dignidade.

#### **2.1.9. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada, até à data, por 127 países e realizou-se em Novembro de 2006. Tendo como principal objetivo de proteger e garantir o total e igual acesso a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito à sua dignidade.

Para atingir este objetivo, é crucial a participação das pessoas com deficiência e a colaboração da sociedade em criar as condições essenciais que garantam os direitos fundamentais das pessoas com incapacidades. O art. 1º da Convenção define que a deficiência é uma incapacidade duradoura física, mental, intelectual ou sensorial que podem impedir a plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros. O art. 3º reafirma os princípios universais como a dignidade, não discriminação, igualdade e integralidade em que se baseia as obrigações gerais dos Estados no exercício de práticas políticas.

Proclama por um nível de vida mais adequado e define no nº2 do art.28º que *“Os Estados Signatários reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e a*

---

<sup>50</sup> Em Manila o custo da ligação à rede pública representa cerca de três meses de rendimento para os agregados familiares mais pobres, sendo esse valor de seis meses nas zonas urbanas do Quênia.

*usufruírem desse direito sem discriminação com base na sua deficiência, e deverão dar os passos necessários para salvaguardar e promover a realização deste direito, incluindo medidas para assegurar o acesso igual às necessidades com deficiência a serviços de água limpa, e para assegurar o acesso a serviços, dispositivos e outros apoio às necessidades próprio adequados e a preços razoáveis”.*

A Convenção integra, de forma inovadora, o modo de como todas as pessoas deverão participar eficaz e ativamente na tomada de medidas que garanta uma maior liberdade de movimentos e conceda, gradualmente, mais independência a estas pessoas. No comentário à Convenção por Idália Moniz, Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, afirma que este documento “representa uma mudança de paradigma”<sup>51</sup>, sendo este um compromisso de todos nós, não apenas dos Estados, mas também da sociedade civil, das organizações internacionais e mesmo das entidades supranacionais.

#### **2.1.10. Década Internacional para Ação “Água para um desenvolvimento sustentável”, em 2018**

Para garantir a disponibilidade e a gestão defensável dos recursos hídricos e do acesso ao saneamento, sendo temas fulcrais para o desenvolvimento sustentável, a Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia mundial da água lançou a “Década Internacional para Ação”. O dia mundial da água celebrou-se a 22/03/2018, dia que se iniciou este projeto da ONU e que termina a 22/03/2028.

A ONU tem como principal objetivo promover novas parcerias, melhorar a cooperação e fortalecer a capacidade de transformar medidas teóricas na prática, de modo a responder às necessidades exigidas por milhares de pessoas que ainda vivem em condições precárias. Relewa para necessidade urgente, de encontrar soluções eficazes para a crise da água<sup>52</sup>, sensibilizar consciências da importância da utilização deste recurso e assegurar a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

É preciso elevar a participação de todos países do mundo e dar uma especial atenção aos países em desenvolvimento que são os que mais sofrem, devido às necessidades excecionais em termos de água e saneamento. António Guterres, Secretário-geral da ONU, alertou que mais de 2 bilhões de pessoas em todo o mundo não têm acesso a água

---

<sup>51</sup> IRN. “Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência – publicação oficial”, Disponível em: <<http://www.inr.pt/content/1/830/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-publicacao-oficial>>. Consultado a 02/04/2018.

<sup>52</sup> Atualmente assiste-se a uma crise da água devido a um conjunto de razões conhecidas por todos nós: à pressão contínua, crescimento populacional, poluição, mudanças climáticas, aumento do consumo e ininterruptos desperdícios.

potável e mais de 4,5 bilhões a condições sanitárias adequadas. Afirmou ainda *“tal como acontece com a maioria dos desafios de desenvolvimento, as mulheres e as crianças sofrem desproporcionalmente. Por exemplo, as mulheres e as crianças, nos países em desenvolvimento, gastam cerca de 40 bilhões de horas por ano a recolher água”*<sup>53</sup>. Enfrentar estes problemas requer vontade política e cooperação de todos na implementação de programas e projetos que salvaguardem os ecossistemas naturais.

Audrey Azoulay, Directora-geral da Organização das Nações Unidas para Educação, ciência e cultura (UNESCO) reafirma a importância de *“encontrar soluções para proteger o capital natural da terra. Devem ser promovidas soluções que protejam, administrem e restaurem os ecossistemas naturais e artificiais, e que respondam aos desafios humanos e ecológicos de uma forma efetiva e sustentável, de forma a melhorar o bem-estar das pessoas e preservar a biodiversidade”*<sup>54</sup>.

## **2.2. Abundância versus gestão da água e saneamento: exemplos paradigmáticos**

### **2.2.1. Angola**

Angola foi uma antiga colônia portuguesa, a sua ocupação deu-se no séc. XV e terminou a 11 de novembro de 1975, quando o país alcançou a independência. No período pós-guerra, o Governo elaborou uma panóplia de programas de reconstrução nacional, dando primazia ao sector hídrico. A necessidade de reconstruir o país era iminente com o alcance da paz, sendo o fornecimento de água potável e a oferta de saneamento os alicerces básicos do progresso humano.

Angola possui uma rede hidrográfica<sup>55</sup> ampla e rica, porém os índices *per capita* são baixos. Apesar de deter uma grande disponibilidade hídrica, com 47 principais bacias hidrográficas<sup>56</sup>, a taxa de utilização é baixa devido à má distribuição. Angola tem muitos rios, mas o problema é transformar a água dos rios em água potável para distribuir pela população.

Em 1976, foi criada a Direção Nacional de Obras de Engenharia, que tutelava o Departamento Nacional de Águas e Saneamento (DNAS). Este departamento debruçava-

---

<sup>53</sup>ONUBR. *“Mundo não pode ver água como garantida, afirma chefe da ONU ao lançar década global de ação”*, Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mundo-nao-pode-ver-agua-como-garantida-afirma-chefe-da-onu-ao-lancar-decada-global-de-acao/>. Consultado a 07/04/2018

<sup>54</sup> *Ibidem*.

<sup>55</sup> Uma rede hidrográfica é o conjunto formado por um rio principal e por todos os cursos de água tributários (afluentes e subafluentes). Uma bacia hidrográfica corresponde assim, à totalidade da área cujas águas pertencem à mesma rede hidrográfica.

<sup>56</sup> A bacia hidrográfica é uma área definida topograficamente, drenada por um curso de água (ex: rio) ou por um sistema interligado de cursos de água (rio, afluentes e subafluentes), de tal forma que todos eles sejam descarregados através de uma única saída.

se sobre questões ligadas ao abastecimento de água e saneamento, mas rapidamente foi extinto, levando a uma exacerbação da situação. Anos mais tarde, este sector passou a ser tutelado pelo Ministério da energia e das águas, que permanece até hoje. O Ministério da Energia e Águas, abreviadamente designado por MINEA, tem por objeto propor a formulação, conduzir, executar e controlar a política do executivo no domínio da energia, águas e saneamento<sup>57</sup>. É um órgão do governo responsável pelo desenvolvimento da respetiva política e pela planificação, coordenação, supervisão e controlo das atividades de desenvolvimento dos recursos hídricos e abastecimento de água potável às populações.

Em 2002, foi aprovada e entrou em vigor a Lei das Águas (lei 6/02, de 21 Junho), revogando todos os regulamentos e disposições que a contrariavam, nomeadamente a Lei das Águas do Ultramar. Este diploma constituiu um grande passo, ao adotar como modelo a gestão integrada dos recursos hídricos.

Nos termos do art. 5º do referido diploma<sup>58</sup>, as águas como recurso natural, são propriedade do Estado, constituindo parte do domínio público hídrico, sendo o direito do Estado relativo às águas inalienável e imprescindível. Aditando ainda, que o direito ao uso do domínio público hídrico é concebido de modo a garantir a sua preservação e gestão em benefício do interesse público.

A gestão dos recursos hídricos encontra-se explanado no art. 9º, competindo ao Estado implementar no território nacional políticas de gestão que visam a igualdade de tratamento e oportunidades para os intervenientes no processo de uso da água, a preservação do bem-estar e do ambiente, a promoção da prática de uso eficiente da água, bem como o incentivo à iniciativa particular relativa ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis<sup>59</sup>. Acrescentando que a bacia hidrográfica é a unidade principal sobre qual assenta a gestão destes recursos, sendo que os planos gerais de desenvolvimento e utilização dos recursos hídricos das bacias são elaborados com a participação das comunidades, obedecendo ao princípio dos diferentes fins, a sua incidência económica e social, as suas prioridades e a sua influência.

Todavia, ao nível das bacias hidrográficas, Angola possui uma estrutura institucional hidrográfica débil. O Gabinete para a Administração da Bacia Hidrográfica do Cunene

---

<sup>57</sup> MINEA. “*O que é o MINEA?*”, Disponível em: <<http://www.minea.gv.ao/2012-09-21-07-36-49/o-que-e-o-minea.html>>. Consultado a 18/04/2018.

<sup>58</sup> Art. 5º da Lei das águas (lei 6/02, de 21 de Junho)

<sup>59</sup> Art. 10º da lei das águas (lei 6/02, de 21 de Junho).

(GABHIC) é a única instituição formalmente constituída no país, estabelecido em 1991 através do Despacho Presidencial n°28/PR/91, decorrente da necessidade de garantir a gestão dos recursos hídricos no país<sup>60</sup>. Subsistindo uma grave carência de instituições que ponham em prática o desenvolvimento dos respetivos planos e que implementem políticas de gestão, provocando dificuldades no acesso à água que permanecem até hoje.

As águas do domínio público classificam-se em águas de uso comum e águas de uso privativo. As águas de uso comum visam satisfazer as necessidades domésticas, pessoais e familiares, incluindo o gado e a rega em pequena escala. Ou seja, não obedece a formalidades contratuais ou administrativas, são gratuitos, livres e realizam-se de acordo com o regime tradicional de aproveitamento. O uso privativo resulta da lei, licença ou concessão, podendo ter *“acesso quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a atuar em território nacional”*<sup>61</sup>, que não ponham em causa o equilíbrio ecológico e o meio ambiente.

A guerra que o país atravessou teve como consequência a instabilidade das zonas rurais, contribuindo para que as pessoas se aglomerassem nas grandes cidades e abandonassem as províncias. As grandes cidades não conseguiram acompanhar o crescimento abrupto da população e conseqüentemente, as infraestruturas e os equipamentos não eram e não são suficientes para responder às exigências. Este aumento levou a uma rápida degradação dos meios existentes que antes da independência já apresentavam graves deficiências. Estas lacunas são preenchidas pelos chafarizes ou pelos camiões-cisternas de vendedores privados, onde o preço é substancialmente mais elevado do que aquela que é fornecida pelas redes de distribuição estruturadas<sup>62</sup>. Contudo as redes de distribuição, muitas vezes apresentam falhas que duram 1 mês devido a avarias na bomba de captação da estação de tratamento. De acordo com o Banco Mundial, o fornecimento de água através dos camiões cisternas tem aumentado consideravelmente de ano para ano, tendo como principal objetivo o lucro e não o fornecimento à população.

Nas zonas rurais as mulheres e as crianças, percorrem grandes distâncias para terem acesso a água potável e o transporte é feito em bacias de plástico sem qualquer cobertura.

---

<sup>60</sup> GABHIC. *“Gabinete para a administração da bacia hidroelétrica do Cunene”*, Disponível em: <<http://www.minerg.gv.ao/entidades-vinculadas/gabhic.html>>. Consultado a 18/04/2018.

<sup>61</sup> Lei das águas, Art. 21° e 23°

<sup>62</sup> DEVELOPMENT WORKSHOP, ONG. *“Water & Sanitation”*, Disponível em: <<http://www.dw.angonet.org/content/water-and-sanitation>>. Consultado a 20/02/2018.

Com base no relatório do PNUD<sup>63</sup>, nas zonas rurais o consumo *per capita* é de 5 litros por dia e nas zonas urbanas não chegam aos 30 litros. Estes dados revelam um conjunto de problemas, nomeadamente a desigualdade de género, a qualidade da água, as doenças que a população está exposta, o peso no orçamento familiar e ainda, o tratamento das águas residuais.

O saneamento constitui um dos maiores problemas, padecendo de graves deficiências de que resulta a proliferação de insetos que podem alcançar as fontes de águas e os reservatórios. Só em algumas zonas das grandes cidades como acontece em Luanda, é que existe infraestruturas desenvolvidas, abrangendo apenas as pessoas com capacidades económicas. Sendo que a maior parte da população vive em bairros degradados designados por “musseques” sem ter acesso a água de qualidade e a uma rede de esgotos.

Contudo, ainda é recorrente a prática da defecação a céu aberto<sup>64</sup>, o que dá origem a episódios frequentes de doenças como a diarreia, cólera, febre tifoide, paludismo ou malária. Estas práticas sanitárias, representam uma ameaça para a saúde pública e afetam as pessoas mais vulneráveis da sociedade.

De acordo com o relatório sobre os objetivos de Desenvolvimento do Milénio 2015, “*as pessoas que vivem em zonas rurais e as que pertencem a grupos pobres e marginalizados têm menos probabilidades de ter acesso a estruturas de saneamento e água potável melhoradas e é menos provável que desfrutem de água canalizada*”. Não se tem registado avanços significativos em relação ao saneamento, porque existe uma ausência de planos estratégicos e de políticas, no que concerne à implementação de infraestruturas desenvolvidas e com capacidade para responder às exigências da população. Ou seja, dar solução ao tratamento, à recolha e à eliminação dos resíduos sólidos que são focos de contaminação, constituindo um dos objetivos de desenvolvimento do Milénio definidos pela ONU.

Em suma, verifica-se que apesar de Angola ser um país com um grande potencial hídrico, a gestão destes recursos não se encontra a ser feita da melhor maneira, uma vez que existem grandes falhas no acesso à água. As grandes cidades têm enormes dificuldades em responder às necessidades das populações e nunca conseguiram acompanhar a rápida

---

<sup>63</sup> PNUD. *Relatório do Desenvolvimento humano 2006: A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial de água*. New York: Programa das Nações Unidas, p. 51-60

<sup>64</sup> PNUD. “Relatório sobre os objetivos de desenvolvimento do milénio, 2010”, Disponível em: <[www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/PNUD-IDH-2010-Completo.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/PNUD-IDH-2010-Completo.pdf)>. Consultado a 8/03/2018. p. 15.

urbanização, consequências que persistem até hoje. Quanto as zonas rurais assistem-se a algumas discrepâncias comparativamente com as zonas urbanas, uma vez que quotidianamente as pessoas percorrem grandes distâncias para se abastecerem. A lei das águas foi um marco importante, adotou como modelo a gestão integrada dos recursos hídricos, porém a ausência de instituições que implementem planos de desenvolvimento e gestão hidrográficas levam a contestar a viabilidade deste modelo.

O acesso ao saneamento básico é precário e constitui um problema iminente, quer para a saúde pública quer para o meio ambiente. Há uma ausência ou até mesmo inexistência de manutenção e conservação das redes já existentes do tempo colonial, o que não contribuí para o desenvolvimento socioeconómico do país. A defecação a céu aberto é uma afronta à dignidade humana e é a causa principal na propagação de doenças que podem ser fatais. É necessária vontade política para mobilizar os recursos em falta, ter como prioridade o investimento nas infraestruturas para acabar com a defecação a céu aberto<sup>65</sup>, que constitui o maior obstáculo à resolução do problema do saneamento.

### **2.2.2. Moçambique**

Moçambique, antiga colónia portuguesa, viveu uma guerra devastadora e as infraestruturas do abastecimento de água e acesso ao saneamento ficaram danificadas. No entanto, o fim da guerra e o alcance da paz abriu portas para a reconstrução do país, contudo acarretou uma grave crise económica e social. O Governo Moçambicano recorreu ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional (FMI) para obter liquidez em troca do abandono de ideias socialistas. Os resultados rapidamente foram visíveis e desde então o país tem crescido sucessivamente.

O Governo Moçambicano, no período pós-guerra, teve como principais prioridades o desenvolvimento sustentável de forma a melhorar as condições de vida da população e a reconstrução de infraestruturas necessárias para garantir e assegurar os serviços básicos.

Em 1991 entrou em vigor a Lei das Águas (lei nº16/91, de 3 de Agosto), reconhecendo a importância dos recursos hídricos que pertencem ao domínio público e o regime geral da sua utilização. Cabendo ao Estado implementar uma política de gestão de águas, de forma a melhorar o uso dos recursos hídricos que país dispõe e incentivar a uma utilização racional e planificada, ou seja, lutar contra os desperdícios e perdas.

---

<sup>65</sup> *Idem*, p. 61

Para benfeitorizar os serviços de saneamento, também foram introduzidas políticas de combate à poluição e de melhoria dos tratamentos e eliminação dos resíduos sólidos. Nos termos do art. 9º do referido diploma, cabe ao Ministério da Construção e Águas proceder ao inventário geral dos recursos hídricos nos seus aspetos de quantidade, qualidade e a sua utilização de forma a apoiar o planeamento e gestão integrada dos respetivos recursos e a realização de obras hidráulicas. As águas de uso comum realizam-se sem licenciamento ou concessão, uma vez que são livres e gratuitas, contrariamente às águas de uso privativo. Sendo o abastecimento da água para uso doméstico e para a satisfação das necessidades sanitárias, uma prioridade sobre os demais usos privativos<sup>66</sup>.

No que concerne aos recursos hídricos, a antiga colónia portuguesa é um país pobre e mais de metade destes recursos têm origem em países vizinhos, sendo esta dependência hídrica partilhada um fator de vulnerabilidade e de dependência. O acesso ao saneamento também apresenta graves deficiências e o nível de progresso, ao longo do tempo, é baixo.

O Governo reconheceu e adotou uma reforma institucional em prol do desenvolvimento, abastecimento de água e acesso ao saneamento, o que levou à criação de duas instituições especializadas e de grande importância.

O Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água<sup>67</sup> (FIPAG) é uma instituição pública de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelada pelo Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos. Tem como papel promover o serviço de abastecimento de água nas principais cidades, através de uma gestão efetiva da participação do sector privado, realizando investimentos e usando património de uma forma eficiente e sustentável, promovendo tarifas justas e salvaguardando o meio ambiente<sup>68</sup>.

Também surgiu o Conselho de Regulação de Águas<sup>69</sup> (CRA), uma instituição pública que visa assegurar o equilíbrio, a qualidade do abastecimento de água e o acesso ao saneamento, os interesses dos consumidores e a sustentabilidade económica dos sistemas de abastecimento de água. Rege-se pelas disposições explanadas nos seus Estatutos e

---

<sup>66</sup> Lei das águas, artigos 22 e 26º

<sup>67</sup>FIPAG. “*Fundo de investimento e património do abastecimento de água*”, Disponível em: <http://www.fipag.co.mz/index.php/pt/sobre-nos/sobre-o-fipag>. Consultado a 24/02/2018.

<sup>68</sup> FIPAG. “*Missão e visão*”, Disponível em: [www.fipag.co.mz/index.php/pt/sobre-nos/missao-visao-e-valores](http://www.fipag.co.mz/index.php/pt/sobre-nos/missao-visao-e-valores). Consultado a 27/02/2018.

<sup>69</sup> CRA. “*o papel e o mandato do CRA*”, Disponível em: [www.cra.org.mz/quemsomos.html](http://www.cra.org.mz/quemsomos.html)>. Consultado a: 27/02/2018.

Regulamento Interno, gozando de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e demais legislações aplicáveis<sup>70</sup>.

Apesar dos progressos socioeconómicos que se tem alcançado, as cidades e as zonas rurais não conseguem, ainda, acompanhar o crescimento populacional e a elevada migração das províncias para as grandes zonas urbanas. E com todos os esforços que se tem reunido para melhorar o sector hídrico e a rede de esgotos, ainda persiste elevadas taxas de mortalidade devido ao consumo de água imprópria e ao deficitário saneamento. Nas zonas rurais, a população que não tenha acesso a água canalizada, abastece-se através de poços ou furos utilizando bombas manuais e pequenos sistemas de captação de água das chuvas. Nas grandes cidades a população que não tem acesso a água canalizada, recorre a fontanários públicos. Segundo os dados da UNICEF, desde 1990 a proporção de pessoas sem acesso a fontes de água melhoradas teve uma redução de 65% para 49% por cento em 2015, e nas zonas rurais, uma em cada cinco pessoas ainda usa água de superfície como principal fonte para beber.

As altas temperaturas também influenciam o consumo da água e a variabilidade do clima é dramática, verificando-se uma menor precipitação, o que leva as pessoas a comprarem cada vez mais águas engarrafadas e a diminuir a captação de águas das chuvas. Um pequeno aumento da temperatura pode perturbar gravemente as condições naturais, com repercussões adversas na disponibilidade da água e na produtividade agrícola<sup>71</sup>.

Posto isto, em 2006, é fixado um conjunto de normas através do decreto n° 39/2006 que aprovou o Regulamento sobre a qualidade das águas engarrafadas destinadas ao consumo humano. O presente regulamento estabelece normas a que devem estar sujeitas as respetivas águas, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas, nomeadamente no que se refere à exploração, acondicionamento, transporte e comercialização. Toda a água engarrafada destinada ao consumo humano deve ser potável e para avaliar a qualidade da mesma aplicam-se os critérios previstos nos art. 11° e 12° do respetivo decreto<sup>72</sup>.

---

<sup>70</sup> O CRA foi constituído nos termos do Decreto 74/98, de 23 de dezembro, como entidade de direito público centrado na satisfação dos interesses do consumidor.

<sup>71</sup> PNUD. "Relatório de desenvolvimento humano, 2011", Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2011\\_pt\\_complete.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2011_pt_complete.pdf)>. Consultado a 9/03/2018.

<sup>72</sup> Quando a água engarrafada não preencher os requisitos exigidos ou representar perigo para a saúde pública, é suspensa ou limitada provisoriamente a circulação do produto. Estas águas são águas minerais naturais, águas de nascentes, águas de fontes subterrâneas ou de outras desde que se destinem ao consumo humano.

Em 2009, o Governo de Moçambique criou através do decreto nº 19/2009, de 13 de Maio a Administração de Infraestruturas de Água e Saneamento (AIAS)<sup>73</sup>, responsável pela gestão do património dos sistemas públicos secundários de distribuição de água e aqueles que lhe forem alocados, e pelos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, promovendo a sua gestão operacional autónoma, eficiente e financeiramente viável, através da delegação a operadores privados ou outras entidades. Esta segunda entidade passou a deter as mesmas infraestruturas do FIPAG, porém a AIAS atua nas províncias e locais de menor dimensão, fora da alçada do FIPAG e sob tutela da Direção Nacional das Águas<sup>74</sup>.

É de salientar que o acesso à água potável e o serviço de saneamento sempre constituíram prioridades basilares para o Governo Moçambicano, de modo a assegurar um nível de serviços eficiente e a diminuição da pobreza. O Programa Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento, implementado em 2010, releva o esforço do Governo junto das organizações não-governamentais, do sector privado e dos membros da comunidade em acelerar o desenvolvimento destes serviços e cumprir os objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

Concluindo-se assim, que apesar de Moçambique ser um país pobre em recursos hídricos e dependente dos países vizinhos, o Governo implementou políticas importantes de forma a restabelecer os serviços básicos e uma maior estabilidade. Verificando-se importantes avanços na extensão destes sectores e uma crescente modernização das infraestruturas. Sendo que, *“ter acesso aos serviços de água, saneamento e higiene é crucial para alargar os serviços sociais e o desenvolvimento nos centros de rápido crescimento populacional”*<sup>75</sup>.

Estes avanços permitem a redução da propagação de doenças resultantes do consumo de água imprópria e da insuficiência de instalações sanitárias, diminuindo a taxa de mortalidade. Os progressos obtidos devem-se em parte ao desenvolvimento das políticas de nível nacional implementadas no sector hídrico, da criação de instituições e das parcerias com organizações não governamentais.

---

<sup>73</sup> A AIAS tem como objetivo atingir um investimento sustentável, garantir temporariamente a gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais. Bem como supervisionar as atividades dos Conselhos Provinciais de Água e Saneamento e Delegações Provinciais de Água e Saneamento.

<sup>74</sup> AEP, Associação Empresarial de Portugal. Cluster da água, uma estratégia coletiva – manual de boas práticas.

<sup>75</sup> UNICEF. *“Desfrutando de um banho de chuveiro pela primeira vez”*, Disponível em: <<http://www.unicef.org/mz/annualreport2016/pt/wash.html>>. Consultado a 11/03/2018.

A Lei das Águas e a criação de instituições que regulam as atividades de captação, tratamento, eliminação das águas, bem como regulamentos que definem e controlam a sua potabilidade foram instrumentos basilares para estes avanços e para uma adequada gestão dos recursos. Todavia, a capacidade financeira do país ainda é limitada, os avanços verificados estão aquém do desejável e continua a ser um dos países mais pobres do mundo. Devendo-se dar continuidade à reestruturação dos meios, de modo a que as pessoas vejam as suas necessidades básicas satisfeitas e prestar atenção suficiente à forma de como estes recursos se encontram a ser geridos.

### **2.2.3. Brasil**

O Brasil é um país privilegiado em recursos hídricos, contém cerca de 12% de toda a água doce existente no nosso planeta<sup>76</sup> e tem capacidade para promover um consumo *per capita* muito superior ao valor mínimo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>77</sup>. Porém a disponibilidade hídrica não é uniforme, varia consoante as regiões e concentra-se maioritariamente em zonas de menor número populacional. De acordo com os dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), 87% da população do Sudeste tem acesso à rede de distribuição de água e no Nordeste a percentagem é de 58%.

O crescimento da população nos centros urbanos tem sido vertiginoso, o que acarreta a necessidade de reestruturar as infraestruturas de forma a garantir um serviço eficiente e sustentável. Os avanços na distribuição e acesso à água potável têm sido significativos, mas ainda há uma percentagem considerável de pessoas sem acesso como é o caso do Nordeste, uma das regiões mais fustigadas pela escassez deste recurso. A escassez não é só uma consequência da disponibilidade hídrica presente na região, também advém de fatores climáticos e do uso irracional. O saneamento apresenta graves deficiências que põem em causa a saúde pública e o meio ambiente.

A Lei das Águas (lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997) foi um marco importante, definiu os procedimentos a serem adotados para uma melhor gestão do sector das águas<sup>78</sup>, instituiu o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e reconheceu a água com um bem público. O PNRH visa assegurar a disponibilidade hídrica à atual e às futuras

---

<sup>76</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. “Água”, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/agua>>. Consultado a 11/03/2018.

<sup>77</sup> Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), são necessários 100 litros de água por dia para cada pessoa, de forma a assegurar a satisfação das necessidades básicas.

<sup>78</sup> As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes e em depósito são bens dos Estados, nos termos do art. 26 nº1 da Constituição Federal Brasileira. Sendo que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

gerações, promover o uso racional com vista ao desenvolvimento sustentável e incentivar à captação, preservação e ao correto aproveitamento. Também criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) para coordenar a gestão integrada das águas, promover a cobrança do uso, avaliar administrativamente os conflitos relacionados com este recurso natural e, regular, controlar e preservar o uso dos recursos hídricos, nos termos do art. 32º da Lei das Águas. Este sistema de administração e o plano nacional implementado foram uma necessidade de garantir políticas de sustentabilidade dos recursos hídricos que requer uma gestão ambiental adequada, de forma a possibilitar um uso correto e de boa qualidade.

Apesar dos esforços desenvolvidos e dos investimentos para melhorar e ampliar os sistemas de distribuição e de tratamento de água, ainda são insuficientes. O grande problema nos sistemas de distribuição é as perdas de água que se dá entre as estações de tratamento até chegar aos consumidores. No Brasil, calcula-se que 19 milhões de pessoas que vivem nas grandes zonas urbanas não tem acesso a água potável e 21 milhões de pessoas residentes em zonas rurais também não têm acesso, colocando-as numa situação de grande vulnerabilidade<sup>79</sup>. Sendo importante destacar a igualdade de acesso aos serviços básicos e aumentar a qualidade dos mesmos, uma vez que há interrupções frequentes nos abastecimentos existentes.

O acesso ao saneamento básico está longe do ideal e é uma preocupante realidade que quotidianamente a população enfrenta. Há um tratamento negligente ou quase inexistente no tratamento das águas nas áreas urbanas o que compromete a saúde pública da população, os peixes dos rios e do mar, dificulta o abastecimento e a irrigação.

Em 2000, a lei nº 9.984 de 17 de julho criou a Agência Nacional das Águas<sup>80</sup> (ANA), responsável pela implementação da política nacional de recursos hídricos que integra o SINGREH. A ANA é a instituição que acompanha a situação dos recursos hídricos do país e estimula a participação dos representantes do Governo e das comunidades numa gestão participativa e democrática. Além disso, realiza estudos que servem de base para as instituições públicas que regulam e desenvolvem políticas para o sector de abastecimento público.

---

<sup>79</sup> CÁRITAS BRASIL. “40 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada”, Disponível em: <<http://caritas.org.br/40-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-agua-tratada/25061>>. Consultado a 12/03/2018

<sup>80</sup> AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. “Abastecimento”, Disponível em: <<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/usos-da-agua/abastecimento>>. Consultado a 12/03/2018

Para evitar riscos que põem em causa o ecossistema e a saúde da população que sofre com a falta de tratamento de esgotos adequado, foi criado o Atlas Esgotos em parceria com a Agência Nacional de Águas e a Secretaria Nacional de Saneamento. O Atlas Esgotos visa estudar o cenário atual, analisar dados, propor ações e uma estratégia para investimentos no saneamento até ao ano 2035. E ainda avaliar o impacto do lançamento de esgotos para os rios, promover soluções quanto à captação e tratamento da rede de esgotos e disponibilizar à sociedade as informações sobre a atual situação. Com base na análise da situação sanitária do Brasil, 45% da população não possui tratamento na rede de esgotos e os restantes 55% não possui um tratamento considerado adequado, sendo que todos os dias são criadas 9,1 toneladas de esgotos<sup>81</sup>. E mais de 110 mil Km de extensão de rio estão comprometidos devido ao excesso de carga orgânica e à poluição<sup>82</sup> que é uma das principais causas de proliferação de doenças. Isto acontece porque estes locais tornam-se propícios para atrair animais, vetores de doenças, tornando os problemas ambientais e sanitários inevitáveis. Dispor de um saneamento *“sem o adequado tratamento compromete a qualidade da água nas áreas urbanas, causando impacto na saúde da população, além de dificultar o atendimento de usos a jusante, como abastecimento humano, balneabilidade, irrigação, entre outros”*<sup>83</sup>.

A realidade retratada através dos dados expostos pelo Atlas Esgotos mostra a deficitária situação do saneamento que é bastante preocupante. Verificando-se que a legislação vigente não está a ser corretamente cumprida, sendo as normas do decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 que estabelece as definições e os procedimentos sobre o controlo dos sistemas de abastecimento e a lei nº 11.445, de 5 janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sob a coordenação do Ministério das Cidades. Nos termos do art. 4º do decreto acima referido, o controlo da qualidade da água para consumo humano obedece a um conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelos responsáveis e soluções alternativas de abastecimento, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável. Os responsáveis pelos sistemas de abastecimento devem disponibilizar as informações necessárias, completas e atualizadas sobre as características da água distribuída a fim de garantir o efetivo conhecimento ao consumidor. A lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada como lei do saneamento básico e tida como

---

<sup>81</sup> ATLAS ESGOTOS. “Atlas Esgotos, despoluição das bacias hidrográficas”, Disponível em: <<http://atlasesgotos.ana.gov.br/>>. Consultado a 12/03/2018.

<sup>82</sup> Para prevenir, controlar e fiscalizar a poluição causada pelas descargas de substâncias nocivas e perigosas nas águas, foi criada a lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, com aplicação nas águas marítimas, rios, lagos ou canais sob jurisdição nacional.

<sup>83</sup> ATLAS ESGOTOS. “Atlas Esgotos, despoluição das bacias hidrográficas”, Disponível em: <<http://atlasesgotos.ana.gov.br/>>. Consultado a 12/03/2018.

o principal diploma de atuação do Estado quanto aos serviços públicos de saneamento, reconheceu a importância da participação dos cidadãos estabelecendo o controle social um dos princípios fundamentais segundo os quais os serviços de saneamento básico devem ser prestados. O art. 3º define o termo controle social como *“conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”*. E o art.11º, ao definir as condições de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento, determina que as atividades de planejamento, regulação e fiscalização desses serviços devem incorporar a adoção de mecanismos de controle social<sup>84</sup>.

O art. 52º atribuiu à União, sob coordenação do Ministério das Cidades, a responsabilidade de elaborar o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) sustentado pelos princípios básicos do referido diploma. O PNSB foi aprovado em 2014 e foi criado para estabelecer *“objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União”*. E deve *“abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, com limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes de drenagem, além de outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda”*. As metas estabelecidas a curto, médio e a longo prazo centram-se nos anos 2018, 2023 e 2033, contudo o Secretário Nacional de Saneamento Ambiental admitiu que não será possível atingir as metas traçadas até 2033 por falta de investimentos. Reforçando que o país tem enfrentando picos de inflação e uma recessão econômica que afastou investidores privados. Quando foi aprovado o PSBN também foi instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) para sistematizar os dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e preencher as lacunas de informações relevantes de forma a permitir e facilitar a avaliação da eficiência e da eficácia prestação dos serviços.

---

<sup>84</sup> O decreto nº 7.217/2010 ratificou o conceito de controle social como um princípio “norteador” da prestação dos serviços de saneamento básico.

Em suma, o Brasil apesar de ser um dos países do mundo mais ricos em recursos hídricos, tem um longo caminho a percorrer em ambos os sectores. O abastecimento de água às populações é insuficiente e o grave problema reside maioritariamente nas infraestruturas que apresentam grandes deficiências. Estas falhas comprometem a promoção dos serviços uma vez que não são seguros e para muitos são inacessíveis. A ausência de estruturas sanitárias adequadas prejudica o meio ambiente, a saúde e a educação, sendo que favorecem a transmissão de doenças infecciosas e muitas vezes fatais. A forma mais adequada de prevenir as doenças passa por um tratamento adequado dos resíduos líquidos e evitar que os resíduos sólidos sejam expostos em locais impróprios. O investimento e a ampliação dos sistemas de tratamento de água e saneamento deviam ser uma prioridade do Governo, sendo que a saúde pública depende da qualidade da água potável e do saneamento básico. É importante pôr em marcha os planos acionados e não só ficarem em “papel”, é importante aplicar as infrações previstas na lei ao sector industrial e agrícola que contribuem em massa para a poluição dos rios e mares. A boa qualidade dos serviços públicos é a chave para o desenvolvimento sustentável, sendo urgente mobilizar recursos financeiros para desenvolver as capacidades de partilha.

## Capítulo 3

### 3. . Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais começaram por ser ideia no pensamento dos homens e “*gozam de anterioridade relativamente ao Estado e à sociedade: pertencem à ordem moral e cultural donde uma e outra tiram a sua justificação e fundamento*”<sup>85</sup>.

Os direitos fundamentais surgiram progressivamente e, por isso, importa mencionar alguns documentos cruciais, dos quais como: a *Magna Charta Libertatum* de 1215, em que o Rei João da Inglaterra, se obrigava a respeitar um conjunto de direitos e liberdades, constituindo um dos instrumentos mais céleres daquela época<sup>86</sup>. Assim como, a *Petition of Rights*, a *Bill of Rights*, onde se consagrou o direito de petição, a proibição dos tribunais de exceção e de penas cruéis e, ainda, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration de Droits de l’Homme et du Citoyen*), de 1789, que afirmou que qualquer sociedade onde não esteja assegurada a garantia dos direitos fundamentais, nem instituída a separação dos poderes não tem constituição.

Depois da 2ª Guerra Mundial, surgiu a Carta das Nações Unidas, elaborada em S. Francisco em 1945, cujo objetivo era promover uma proteção internacional eficaz e defender os direitos e liberdades fundamentais. Reconheceu, ainda, que todos os seres humanos são iguais em garantias e em direitos, independentemente das condições.

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas, aprova em Paris a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH). Este instrumento foi fulcral na proclamação de um conjunto de direitos universais, inalienáveis e indiscutíveis para todos os seres humanos. A DUDH foi o primeiro instrumento internacional que enunciou direitos de carácter civil e político, mas também de natureza económica, social e cultural. E permitiu garantir a dignidade humana depois do conflito armado que o mundo assistiu, onde a condição humana foi totalmente desprezada. Apesar disso, hoje, ainda há regiões onde a DUDH é constantemente violada, lembrando que “*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade de direitos*”<sup>87</sup>. Seguiu-se, em 1950, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem ou Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem

---

<sup>85</sup> Vieira de Andrade, José Carlos – Os direitos fundamentais da Constituição Portuguesa, 2012, p. 19

<sup>86</sup> É inegável a importância que a Magna Carta teve no âmbito dos direitos fundamentais, tendo sido o primeiro documento a reconhecer formalmente os direitos humanos.

<sup>87</sup> Art.1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem

e das Liberdades Fundamentais, consagrando algumas preocupações sociais, previstas nos artigos 8º e 12º.

Existem, ainda, outros instrumentos que reafirmaram os direitos fundamentais, sendo eles: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PDESC), constando nos respetivos preâmbulos, que *“a liberdade, a justiça e a paz no mundo constituem o fundamento do reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis”*. Tal como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que entrou em vigor em 1986, a Carta Árabe de Direitos Humanos<sup>88</sup>, a Carta Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) são alguns exemplos de instrumentos internacionais que contribuíram para a evolução dos direitos fundamentais.

Salienta-se que, estes instrumentos jurídicos contribuíram para o reconhecimento do direito à água e ao saneamento básico, enquanto direitos fundamentais, para a plena fruição do direito à vida e todos os outros direitos humanos. Estes direitos básicos constituem direitos sociais, indispensáveis à dignidade do ser humano.

### **3.1. A Constituição da República Portuguesa de 1976 e os direitos fundamentais de acesso à água e ao saneamento básico**

A Constituição da República Portuguesa de 1976 (CRP), tem uma função de garantia vocacionada para os direitos fundamentais com influências do Direito Europeu e Internacional Público. Os direitos fundamentais internacionais fazem parte do direito português e de acordo com art. 8º da CRP, *“As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português”*.

De notar, com base no art. 16º nº1, que os direitos fundamentais previstos na CRP não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional. Em matéria de direitos fundamentais pode-se invocar este artigo, *“no sentido de um reconhecimento das respetivas convenções como integrando a «constituição material» portuguesa, suscetível de fornecer parâmetros de aplicação judicial das normas internas, no quadro da interpretação em conformidade com o direito*

---

<sup>88</sup> Foi aprovada em 2004 e está em vigor desde 2008. Este documento sofreu algumas críticas pelo facto de continuar a considerar o sionismo como uma forma de racismo, tendo sido considerada por alguns doutrinadores incompatível com as normas internacionais.

*internacional*”<sup>89</sup>. Nos termos do nº2, “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”. A DUDH intervém na interpretação dos preceitos internos relativos aos direitos fundamentais. Vieira de Andrade afirma que “nestas disposições estabelece-se um sistema de receção plena do direito internacional geral e convencional, de modo que as normais internacionais vigoram automaticamente na ordem interna sem perderem o seu carácter internacional, isto é, sem se transformarem em normas de direito nacional”<sup>90</sup>.

No capítulo introdutório da nossa CRP, constam os princípios fundamentais ao longo dos primeiros onze artigos. Porém, os princípios fundamentais não se resumem a este capítulo, encontrando-se dispersos no decorrer do texto constitucional. A Constituição da República Portuguesa encontra-se estruturada em quatro Partes e, na Parte I estão consagrados os Direitos e Deveres Fundamentais, do art. 12º ao 79º. Dentro desta Parte, os primeiros doze artigos do Título I, do 12º ao 14º, estão explanados os Princípios gerais e depois subdivide-se essa parte em dois títulos, um concernente aos Direitos, liberdades e garantias (Título II) e outro aos Direitos e deveres económicos, sociais e culturais (Título III).

Os direitos sociais consagrados no último título referido anteriormente, apresenta a seguinte sistematização: Capítulo I “Direitos e deveres económicos”, refere-se ao estatuto económico das pessoas, previsto nos artigos 58º a 62º<sup>91</sup>; O Capítulo II “Direitos e deveres sociais”, incorpora dois grupos: os direitos relativos às condições de vida fundamentais<sup>92</sup> e os direitos de certas categoriais sociais ou instituições com necessidade de proteção jurídica específica<sup>93</sup>, previstos nos artigos 63º a 72º; E, por último, o Capítulo III “Direitos e deveres culturais”, que integra dois grupos: direitos que versam sobre certos bens culturais fundamentais e os direitos que respeitam certas instituições diretamente interessadas no cumprimento desses direitos, previstos nos artigos 73º a 79º.

O conceito de direitos fundamentais é definido pelo Jorge Bacelar Gouveia como “*posições jurídicas ativas das pessoas integradas no Estado-Sociedade, exercidas por*

---

<sup>89</sup> VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os direitos fundamentais da Constituição Portuguesa de 1976*. p 41

<sup>90</sup> *Idem*, p 39

<sup>91</sup> Direito ao trabalho, dos trabalhadores, dos consumidores, iniciativa privada, cooperativa e autogestionária e direito de propriedade privada.

<sup>92</sup> A segurança social e solidariedade, saúde, habitação, ambiente e qualidade de vida.

<sup>93</sup> A família, paternidade e maternidade, crianças, jovens, cidadãos portadores de deficiências e idosos.

*contraposição ao Estado-poder, positivadas no texto constitucional*<sup>94</sup>. Vieira de Andrade vai ainda mais longe ao referir que *“a garantia principal dos direitos fundamentais resulta deles próprios, do seu enraizamento na consciência histórico-cultural da humanidade e da sua tradução estrutural em cada sociedade concreta”*<sup>95</sup>.

Recentrando a análise no direito de acesso à água e ao saneamento, verifica-se que não se encontram expressamente previstos no texto constitucional. Pode é ser deduzido da norma que garante que *“todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”*, conforme previsto no nº1 do art. 66º da CRP. Sendo que o direito ao ambiente<sup>96</sup> revela uma dimensão claramente concentrada na melhoria das condições de vida dos cidadãos.

O direito ao ambiente e qualidade de vida previsto no art. 66º da CRP, é um direito social, indispensável à dignidade do ser humano e integra o conteúdo material do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Jorge Reis Novais afirma que *“A Constituição Portuguesa acolhe um longo elenco de direitos sociais e em todos eles, após a consagração lapidar do direito, enuncia um conjunto de deveres de realização que cabem ao Estado, designadamente no âmbito da principal dimensão dos direitos sociais, ou seja, a dimensão positiva de prestações de carácter fáctico”*<sup>97</sup>.

Enquanto Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o direito ao ambiente é um direito a prestações positivas do Estado, cujo conteúdo depende das opções políticas e intervenção do Estado na sociedade. Devem ser criadas as condições necessárias no sentido de assegurar e garantir a concretização prática, incumbindo ao Estado, com base no art. 9º alínea d) da CRP *“promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais”*. A efetivação prática dos direitos sociais, no sentido de garantir uma adequada proteção do meio ambiente e o gozo de direitos básicos, resulta para os cidadãos o direito de igual acesso e utilização da água e do saneamento.

---

<sup>94</sup> GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Manual de Direito Constitucional*, p 1031.

<sup>95</sup> VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os direitos fundamentais da Constituição Portuguesa de 1976.*, p. 313.

<sup>96</sup> De acordo com o AC. Nº 97B1024, Relator Noronha Nascimento *“O ambiente é a disciplina que estuda e regula a conexão entre os seres vivos e o meio ambiente em que se inserem; e a destruição ou violentação sistemática dessa inserção natural dos seres no meio físico levou à consciencialização, dos perigos que espreitam o próprio planeta a ponto de se fixar intencionalmente um conjunto de regras e tratados destinados à sua salvaguarda”*.

<sup>97</sup> NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Sociais – Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*. p 45

O direito ao ambiente está intimamente ligado ao direito à vida e à saúde, previstos nos artigos nº 24 e 64º da CRP. Porém, não basta que a população tenha acesso a água potável e a estruturas que permitam garantir o saneamento básico, é imprescindível assegurar o mínimo de cobertura correspondentes às necessidades dos cidadãos. Tem de ser garantida uma quantidade suficiente de água, com qualidade e isenta de componentes nocivos, compatível com a dignidade humana<sup>98</sup>, viabilizando assim, o pleno exercício de outros direitos. O contacto com água suja e a falta de saneamento põe em causa a saúde pública, principalmente cidades com elevada densidade populacional. Tendo como consequência a propagação de doenças como a diarreia, tracoma, disenteria, dracunculose, que elevam a taxa de mortalidade infantil e, provocam constrangimentos no progresso económico e no desenvolvimento humano.

A água é a fonte da vida, e ter acesso a este recurso isento de bactérias nocivas e em quantidade suficiente é uma necessidade primordial e não uma escolha. O direito fundamental a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado comporta implicitamente o direito de acesso à água potável e ao saneamento, sendo que a carência destes recursos e infraestruturas comprometem a própria subsistência dos ecossistemas e constituem uma ameaça à saúde. Com base no art. 64º nº1, da CRP, “*todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover*”. A saúde e a sua consequente preservação são uma das grandes preocupações dos seres humanos, incumbindo ao Estado uma racional e eficiente cobertura médica e hospital em todo o país.

O direito ao ambiente e à saúde<sup>99</sup> como direitos de todos consiste na concretização do princípio da universalidade<sup>100</sup> e igualdade<sup>101</sup>, isto é, no igual acesso de todos os cidadãos.

---

<sup>98</sup> A dignidade humana surgiu de forma notória, a partir da Carta das Nações Unidas de 1946 e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Organização das Nações Unidas, em 1948. O art. 1º da DUDH declara que: “*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade*”. O princípio da dignidade, também se encontra consagrado no art. 1º como primeiro princípio da Constituição que está na base dos direitos fundamentais. A dignidade humana projeta-se em cada pessoa enquanto ser autónomo e como membro da sociedade. Todas as pessoas que não possuem as condições humanas de sobrevivência ou quando se veem limitadas, há uma violação do princípio da dignidade humana. Sem água potável e sem as condições sanitárias adequadas, a nossa sobrevivência fica comprometida e não conseguimos assegurar a nossa autodeterminação e autonomia. Devendo, assim, ser uma prioridade do Estado a promoção do bem-estar social, que passa diretamente pela implementação de medidas e estratégias que assegurem um meio ambiente benigno e equilibrado.

<sup>99</sup> Todavia, denota-se que a prevenção é a palavra-chave e o direito à saúde não significa apenas, o acesso a meios curativos, mas também o exercício da medicina preventiva. A medicina preventiva realiza-se através da prevenção de doenças, na promoção da saúde e da qualidade de vida.

<sup>100</sup> O princípio da universalidade está consagrado no ordenamento jurídico português, sendo todos os cidadãos titulares de direitos e deveres que integram a comunidade política. A sua sede principal está no art. 12º da CRP, sob a epígrafe «princípio da universalidade» declara expressamente que: “*1- Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição. 2- As pessoas coléticas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza*”.

<sup>101</sup> O princípio da igualdade encontra-se previsto no art. 13º da CRP onde se lê n nº 1 que “*todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei*”. É um princípio estruturante do Estado de direito democrático e postula que se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e que se trate diferentemente o que for essencialmente diferente. O nº 2 dispõe que “*ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*”. A enumeração é meramente exemplificativa, proibindo em geral as discriminações de tratamento.

São direitos que exigem do Estado prestações positivas, o dever de atuação no exercício dos mesmos, no sentido de garantir a sua efetividade prática.

Em suma, é indubitável que o direito ao ambiente e qualidade de vida (art.º. 66º CRP) e o direito à saúde (64º CRP) estão estreitamente vinculados ao direito de acesso à água potável e saneamento básico, visto que a garantia destes recursos evita a proliferação de doenças, reduz a taxa de mortalidade, contribuí para a não degradação do ambiente e eleva o nível de bem-estar. É da responsabilidade de todos o uso consciente e a protecção do meio ambiente.

## Capítulo 4

### 4. Responsabilidade social e cooperativa

Não existe um período concreto em que o conceito de responsabilidade social tenha sido abordado, no entanto é possível identificar o momento em que teve o seu primeiro grande destaque. Apesar de, não existir um conceito único, foi nos anos 50 que vários autores fizeram referência e intensificaram o debate sobre a responsabilidade social e cooperativa. O crescimento empresarial, acompanhado pelo progresso científico e tecnológico, e potenciado pelos processos de globalização fez com que o papel da empresa se alterasse, trazendo conflitos de classes e questões sobre a ética.

Em 1953, Howard R. Bower, autor da publicação *“social responsibilities of the businessman”* foi o primeiro a fazer referência e a questionar quais seriam as verdadeiras responsabilidades que as grandes empresas deveriam assumir, através do seu poder de decisão e influência, no seio da sociedade.

Posteriormente, em 1970, Milton Friedman, publicou um artigo na New York Times Magazine, sob o título *“the responsibility of business is to increase its profits”*, onde demonstrava a sua oposição a este conceito. Friedman defendia que a empresa consistia, simplesmente na obtenção de lucros para os proprietários e acionistas, ainda que dentro dos limites impostos pela sociedade.

A responsabilidade social e cooperativa foi, ao longo dos anos, objeto de muitas interpretações e definições, sendo um tema em crescente debate público.

De forma a chegar a um consenso, a Comissão Europeia publicou, a 18 de Julho de 2001, o Livro Verde intitulado *“Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas”*. De acordo com o Livro Verde, a responsabilidade social é um conceito segundo o qual *“as empresas decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo. (...) Através dela, é possível adotar uma abordagem inclusiva do ponto de vista financeiro, comercial e social, conducente a uma estratégia a longo prazo que minimize os riscos decorrentes de incógnitas”*<sup>102</sup>. Este documento estabelece as diretrizes básicas da responsabilidade social das empresas europeias, no sentido de reforçar a importância da atuação das mesmas.

---

<sup>102</sup> Livro Verde. *Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. P. 4-5

Para a *World Business Council for Sustainable Development*, a responsabilidade social é um compromisso assumido pelas empresas, de forma a contribuir para o desenvolvimento económico sustentável, como promover a qualidade de vida dos trabalhadores e da sociedade em geral<sup>103</sup>.

Em 2002, a Comissão Europeia promoveu a responsabilidade social através da publicação de uma comunicação com o título: “*responsabilidade social das empresas: um contributo para o desenvolvimento sustentável*”<sup>104</sup>. A CE, nesta comunicação, compromete-se a publicar um relatório sobre responsabilidade social das empresas, promover os princípios da estratégia europeia e as práticas de responsabilidade social. A divulgação de informação através deste relatório foi uma forma de incentivar a partilha de boas práticas, de adotar normas de gestão e de levar ao cumprimento de códigos de conduta, baseados, essencialmente, na credibilidade e transparência. Devendo assim, todas as empresas, no exercício das suas atividades, serem transparentes, contribuir para o desenvolvimento deste conceito e se preocuparem com os danos provocados no meio ambiente.

Em Outubro de 2011, a Comissão Europeia apresentou uma comunicação sobre “*a responsabilidade social das empresas: uma nova estratégia da UE para o período de 2011-2014*”<sup>105</sup>. Nesta comunicação, a Comissão apresenta uma definição mais atual, sendo a responsabilidade social das empresas a responsabilidade pelo impacto que têm na sociedade. As empresas devem adotar processos com fito de integrar as preocupações de índole social, ambiental e ética, como forma de cumprir a responsabilidade social. O respeito pela legislação em vigor e pelos acordos realizados entre parceiros sociais, servem de pré-requisitos para que se dê cumprimento à responsabilidade social.

Apesar da multiplicidade de conceitos e de não existir unanimidade, a responsabilidade social e cooperativa traduz-se na atuação voluntária por parte das empresas para fazer face às preocupações sociais e ambientais da sociedade.

#### **4.1. Categorias da responsabilidade social e cooperativa**

---

<sup>103</sup> WBCSD. “*How we drive sustainable development*”, Disponível em: <<https://www.wbcsd.org/>>. Consultado a 24/04/2018

<sup>104</sup> COMUNICAÇÃO DA EU. “Responsabilidade Social das Empresas: um contributo das empresas para um desenvolvimento sustentável”, Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=URISERV:n26034&from=EN>>. Consultado a 15/05/2018.

<sup>105</sup> EUR.LEX. “Responsabilidade Social das empresas: uma nova estratégia da UE para o período de 2011-2014”, Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52011DC0681>>. Consultado a 15/05/2018.

O conceito de responsabilidade social e cooperativa, ao longo do tempo, tem sido objeto de constantes alterações, baseado num conjunto de elementos agrupados em quatro categorias.

Estas categorias, nomeadamente, a responsabilidade filantrópica ou discricionária, responsabilidade ética, responsabilidade legal e a responsabilidade económica, integram este importante conceito e traduzem o dever que as empresas têm em maximizar os seus impactos positivos e minimizar os impactos negativos. Estas categorias de responsabilidade estão inter-relacionadas e são apresentadas através da denominada pirâmide de Carroll.



**Figura 5 - Modelo piramidal de Carroll sobre a responsabilidade social**

- A responsabilidade económica encontra-se na base da pirâmide, caracteriza-se como unidade económica básica de uma sociedade, sendo que todas as outras categorias assentam e se fundamentam nesta. O objetivo central das empresas é a obtenção de lucros, sendo a razão principal da sua existência. A responsabilidade económica traduz-se na produção de bens e serviços necessários para a sociedade, a um preço que possa garantir a continuidade da atividade empresarial e de satisfazer as suas obrigações sociais. Tendo, assim, que maximizar os lucros

perante os investidores e acionistas e corresponder as expectativas da comunidade.

- A responsabilidade legal traduz-se no cumprimento dos requisitos legais por parte das empresas. A sociedade espera que as empresas atuem dentro dos trâmites legais e que obedeçam aos padrões de segurança e ambientais estabelecidos pelos instrumentos legais. O desrespeito pelas leis condiciona as atividades empresariais, podendo levar a uma situação de cessação de atividade e à perda de consumidores.
- A responsabilidade ética consiste na adoção de comportamentos e práticas que a sociedade espera das empresas. Estas condutas não estão necessariamente na lei, mas estão sintonizadas com os códigos morais e valores implícitos que a sociedade exige. Devendo, assim, as empresas agir com integridade, com transparência e preocupação pelos recursos humanos, comunidade e o ambiente. A desvalorização destes valores pode levar ao julgo social e a repercussões negativas ligadas à imagem da empresa.
- Por último, a responsabilidade filantrópica ou discricionária traduz-se nas ações voluntárias praticadas pelas empresas, com o objetivo de dar respostas às expectativas sociais. O principal beneficiário é a sociedade que vê as suas expectativas realizadas pelas normas de carácter social e também, as empresas ganham vantagens e destacam-se perante as concorrentes. Em suma, é a decisão voluntária da empresa em participar na vida social, não sendo exigido por lei.

A leitura da pirâmide de Carroll induz em erro, uma vez que a responsabilidade com maior relevância se encontra na base e não no topo da hierarquia. A introdução da responsabilidade filantrópica introduzida por Carroll neste modelo piramidal foi contestada por muitos autores, porque é frequente confundirem ética com filantropia. A filantropia não exige controlos, parte de uma ação individual e voluntária por parte dos investidores. Todavia, a filantropia depende diretamente das outras categorias e dos bons resultados económicos obtidos pelas empresas.

Schwartz e Carroll acabaram por afastar este modelo por considerarem inadequado e por a responsabilidade económica não se encontrar no topo da hierarquia. O modelo VBA (value, balance, accountability) defendido inclui apenas três ramos de responsabilidade: responsabilidade económica, responsabilidade legal e responsabilidade ética. Estes três

modelos encontram-se todos ao mesmo nível, não se sobrepondo nenhum e tendo a mesma definição do modelo anterior, apenas extraiu-se a responsabilidade filantrópica.

*“Este novo modelo, contudo, propõe, resumidamente de forma mais complexa, que apenas o equilíbrio entre a geração de valor, o balanço adequado entre a função base das empresas e os valores humanos e a responsabilização pelas suas ações, podem garantir um papel apropriado das empresas na sociedade. É esse o tripé basilar que sustenta a relação ente o mundo dos negócios e a sociedade”<sup>106</sup>.*

Em síntese, a empresa socialmente responsável depende da obtenção de lucros, nasce de uma atitude ética perante a sociedade e pretende dar respostas às exigências da sociedade através de condutas sociais positivas.

#### **4.2. Dimensões da responsabilidade social e cooperativa**

O exercício da responsabilidade social pressupõe, por parte das empresas, uma atuação eficaz e transparente, segmentada em duas dimensões: interna e externa.

De acordo com o Livro Verde, a dimensão interna prende-se essencialmente com os trabalhadores e com questões relacionadas com:

- o investimento no capital humano;
- saúde;
- segurança;
- gestão da mudança;
- práticas ambientais responsáveis;
- gestão de recursos naturais explorados no processo de produção;

Recentrando no nosso tema, debruçamos a atenção quanto à questão de práticas ambientais responsáveis e à gestão de recursos naturais, sendo que o objetivo principal se prende com a redução do impacto ambiental que passa pela emissão de poluentes no desenvolvimento dos processos fabris. Estas medidas são proveitosas na medida em que possibilita uma redução das despesas energéticas, eliminação de resíduos, bem como dos custos de matérias-primas e despoluição. Favorecendo, assim não só o ambiente, mas também as empresas na obtenção de lucros e no reforço da competitividade, traduzindo-

---

<sup>106</sup> LEANDRO, Alexandra; REBELO, Teresa. “A Responsabilidade Social das Empresas Incursão ao Conceito e suas Relações com a Cultura Organizacional Comunicação nas Organizações”, Disponível em: <<http://www.exedrajournal.com/docs/s-CO/01-11-40.pdf>>. Consultado a 22/05/2018.

se no conceito de oportunidades “win-win”. É importante a cooperação das empresas e da sociedade na promoção da responsabilidade social a nível ambiental, sendo que os consumidores reagem cada vez mais no sentido de exigir uma maior consciencialização por parte das empresas.

A dimensão externa “*estende-se à comunidade local, envolvendo, para além dos trabalhadores e acionistas*”, um número amplo e diverso de partes interessadas, como por exemplo: fornecedores, clientes, autoridades públicas ou ONG’s.

O Livro Verde sugere que a dimensão externa vá para além-fronteiras e subdivide-se em quatro pontos:

- comunidades locais;
- parceiros comerciais, fornecedores e consumidores;
- direitos humanos;
- preocupações ambientais globais;

Quanto às preocupações ambientais, atualmente tem-se assistido a uma crescente preocupação social para que as empresas tenham a perceção dos impactos negativos que causam. As atividades das empresas com maior impacto negativo ambiental são: a utilização ineficiente de recursos naturais como a água, o petróleo e o gás, a emissão de gases que contribuem para o agravamento das alterações climáticas, a produção intensa de resíduos e as descargas incontrolláveis e sem tratamento para os mares. Os problemas ambientais estão assim, diretamente ligados com as atividades industriais e a transformação de matérias-primas, recaindo sobre as empresas a responsabilidade de promover políticas ecológicas.

Também, os consumidores têm desempenhado um papel fundamental no consumo de produtos “amigos do ambiente”, sendo que cada vez estão mais informados e sensibilizados no que concerne aos principais agentes poluidores. É necessário que a responsabilidade social das empresas vá para além das exigidas por lei, caso contrário estão apenas a cumprir o seu dever e não a adotar voluntariamente condutas ecológicas.

Os códigos de conduta servem para as empresas melhorarem a sua imagem e possibilita uma redução das reações negativas por parte dos consumidores, que têm vindo alargar a visão quanto à compra e usufruto de bens ou serviços benignos para o meio ambiente.

### **4.3.A responsabilidade social e o meio ambiente**

#### **4.3.1. O desenvolvimento sustentável**

O desenvolvimento sustentável é um tema em constante discussão a nível mundial, traduzindo-se em múltiplos encontros, cimeiras, congressos, conferências e com diferentes agendas. O meio ambiente incorpora um conjunto de elementos naturais e culturais relacionados entre si e que favorece o desenvolvimento pleno da vida em todas as suas formas, sendo por essa razão a necessidade de o preservar.

O meio ambiente, desde a Revolução Industrial, tem sofrido um grande desgaste, resultado da excessiva extração de recursos e da poluição. Naquela altura, os problemas ambientais não eram tao evidentes e a linha de pensamento levava para uma natureza ilimitada e capaz de se regenerar.

O conceito de desenvolvimento sustentável está em constante evolução, não existe um conceito único que o defina, porém existe instrumentos jurídicos internacionais que ajudam a apontar uma definição. A crescente degradação ecológica, levou a Assembleia Geral das Nações Unidas a constituírem a *World Commission on Environment and Development* (WCED) – Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento. Desta Comissão, presidida pela primeira-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland, resultou o Relatório Brundtland (Nosso futuro comum). Este documento apresentou a primeira definição objetiva de desenvolvimento sustentável sendo definido como aquele que “*dá respostas às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades*”<sup>107</sup>. A Comissão apresentou uma visão mais global, relevando a necessidade de o mundo potenciar uma forma de desenvolvimento que assente no equilíbrio entre o meio ambiente e o crescimento da economia. Integrou ainda, conceitos como: a luta pela pobreza, o crescimento demográfico, a igualdade de género, educação para todos, saúde, direitos humanos, segurança, a importância de diálogos interculturais e a cooperação da economia e da indústria.

O problema reside que a maioria das pessoas vive acima dos meios ecológicos que o nosso planeta pode oferecer, sendo as necessidades determinadas social e culturalmente. O desenvolvimento sustentável requer a promoção de valores que mantenham os padrões

---

<sup>107</sup> RELATÓRIO BRUNDTLAND. “*O nosso futuro comum*”, Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Consultado a 28/05/2018.

de consumo dentro dos limites e das possibilidades ecológicas a que todos podem, razoavelmente, utilizar. Só será possível alcançar o desenvolvimento sustentável se existir práticas de responsabilidade social, estando assim, a sustentabilidade e a responsabilidade social de mãos dadas.

O princípio 15º da Declaração do Cairo<sup>108</sup> descreve o seguinte: “*o crescimento económico sustentado, no contexto de um desenvolvimento sustentável, e o progresso social requerem que o crescimento se dê numa base geral, oferecendo iguais oportunidades para todas as pessoas. Todos os países devem reconhecer suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas.*”<sup>109</sup>. Denota-se que, a partir do momento que há um crescimento quer dizer que estamos perante algo maior, só que o planeta Terra é só um, pode desenvolver-se, mas não cresce. A adaptação é assim, um dos grandes desafios que a humanidade enfrenta no âmbito do desenvolvimento sustentável.

Os grandes problemas do desenvolvimento sustentável assentam em questões ecológicas como: a desflorestação, a água, a poluição, as descargas incontrolladas e as alterações climáticas. Denota-se a importância da água e do acesso ao saneamento básico, apesar da crescente valorização e consciência ecológica, ainda existe graves problemas por solucionar.

A água é vital para a sobrevivência dos ecossistemas, é um recurso único pois dificilmente se pode conceber vida na sua ausência. Todavia, a distribuição deste recurso natural não é uniforme no planeta, fazendo com que alguns países tenham grandes níveis de consumo de água, acima da capacidade de regeneração, a passo que outros países não têm acesso à quantidade necessária enquanto suporte de vida. Para além disso, a falta de saneamento e as descargas não tratadas em águas salubres, altera a composição química da água através de agentes poluentes e leva a propagação de doenças graves, muitas vezes mortais. Esta exploração existe para fazer face à crescente procura de água da população, devido ao crescimento demográfico nos países em desenvolvimento e aos hábitos pouco ou nada ecológicos. É essencial manter a vida dos ecossistemas aquáticos, reconhecer os valores ambientais e os impactos que a degradação dos ecossistemas têm na saúde humana.

---

<sup>108</sup> A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento deu Lugar à Declaração do Cairo, que se deu num momento decisivo da história da cooperação internacional. A crescente demografia, o desenvolvimento e dependência ambiental levou à necessidade urgente de adotar medidas políticas adequadas, de forma a promover o crescimento económico sustentável em todos os países e para mobilizar recursos financeiros.

<sup>109</sup> PLATAFORMA DE CAIRO. “Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento”, Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Consultado a 30/05/2018.

As empresas, como parte integrante da sociedade, têm o dever de agir de forma consciente e responsável. Sucedeu que o mundo começou a perceber que as indústrias são um dos principais agentes poluidores e que mais contribuem para o agravamento dos problemas ambientais. Em prol do desenvolvimento sustentável e da pressão da sociedade visando a melhoria da qualidade de vida, a legislação ambiental tem-se tornado mais exigente e restritiva. Desta forma, a responsabilidade das empresas pelos danos nefastos que causam passaram a incorporar alguns anseios da sociedade e levou à exigência de medidas práticas ambientais. Foi assim, que a questão da responsabilidade ambiental se tornou importante para as empresas. As práticas ambientais como a reciclagem, a prevenção da poluição atmosférica, o tratamento de águas, o investimento em tecnologias “amigas do ambiente” ou sistemas de gestão ambiental são alguns exemplos de práticas adotadas no mundo empresarial. Porém, algumas medidas foram implementadas voluntariamente, pois não existe qualquer obrigação de as praticar.

Muitas das empresas que atuavam sem avaliar o impacto das suas atividades empresarias em geral, que apenas, procuravam a obtenção de lucros mediante a satisfação das exigências sociais, num mundo cada vez mais competitivo e inovador, viram a sua produtividade a baixar, a reputação da empresa ameaçada e a desvalorização dos produtos ou serviços por parte dos consumidores. Portanto, a mudança exigida diz respeito à percepção da natureza, da sociedade e ainda, da própria percepção da empresa. A competitividade das indústrias também foi uma das razões que exigiu uma adequação ao ambiente, começando por apostarem em novas tecnologias e a incorporar o ambiente na sua gestão. Sendo que muitos dos consumidores, na escolha do produto ou do serviço, tinham em consideração o meio ambiente, uma relação que vai para além do preço e da qualidade. A falta de confiança da sociedade ligada à imagem de uma empresa, contribuiu para uma maior consciencialização dos problemas, o que leva as sociedades a reagir e a estarem mais atentas no sentido de exigir uma maior responsabilidade.

Logo, as empresas que adotam políticas de preservação do ambiente, que implementem equipamentos antipoluentes, que reduzem a emissão de gases poluentes e a produção de resíduos tendem a ter um ganho económico muito superior relativamente às empresas que não assumem uma postura responsável. Pode-se assim concluir, que a sociedade, a economia e a natureza saem a ganhar ao atuarem em prol da natureza. Ainda que o primeiro objetivo das empresas seja a obtenção de rentabilidade económica, pretende-se

que possam agir a favor da sociedade e que tomem decisões mais informadas, uma vez que estão em contato com todas as partes interessadas.

Há que salientar a importância da ajuda financeira das empresas, dos diversos grupos filantrópicos e das ONG's no que concerne a questões de acesso à água e ao saneamento básico, apesar de alguns dos fundos não serem elevados permite colmatar algumas lacunas.

Infelizmente, ainda existem muitas empresas que ignoram a relevância de adotarem medidas de responsabilidade social e continuam sucessivamente a violar o meio ambiente. As empresas continuam muito apoucadas com a obtenção de lucros, mas também nos custos que estas práticas possam custar. Nesta ótica, há ainda uma grande preocupação com os impactos negativos que as empresas causam e uma grande necessidade de alterar hábitos enraizados e para tal, terá que se iniciar um processo de recolha de informação precisa para que se possa implementar mais medidas de gestão racionais.

Em suma, o desenvolvimento sustentável só será alcançado se existir práticas de responsabilidade social por parte das empresas, quando adotam ações que respeitam a melhoria de resultados que digam respeito à qualidade ambiental. O desenvolvimento sustentável exige claramente que haja crescimento económico onde as necessidades básicas não estão a ser atendidas. Neste sentido, as empresas devem ser conscientes dos seus deveres sociais, devem procurar corrigir práticas que causam problemas para o meio ambiente, devem atuar e chegar a um equilíbrio entre as atividades por elas desenvolvidas e o desenvolvimento sustentável. Entende-se assim, que o conceito de desenvolvimento sustentável está estritamente vinculado às diferentes categorias de responsabilidade social e cooperativa.

## **Conclusão**

O abastecimento de água e o acesso ao saneamento básico é uma temática que deve ser reconhecida com a devida importância. A falta de recursos hídricos e de sistemas de drenagem de águas residuais constituem um grave problema da atualidade e de grande escala. Ambos os sectores são indispensáveis ao bem-estar social, à saúde pública, às atividades económicas, ao desenvolvimento humano e à proteção do meio ambiente.

A privação do acesso ao saneamento básico ainda é elevada e é a causa primária de inúmeras doenças, muitas vezes mortais. Constituindo assim, uma ameaça ao bem-estar e à dignidade humana. Também se constatou que os países em desenvolvimento são os que apresentam maiores dificuldades e a população mais carente é a que reside nas zonas rurais ou isoladas. Apesar dos avanços neste sector, conclui-se que há graves atrasos e carências, ainda mais elevadas, contrariamente ao sector dos recursos hídricos. O principal problema reside na falta de investimentos na manutenção e cobertura das infraestruturas de qualidade, exigindo um grande ativo de capital.

Atualmente, a água é considerada um recurso cada vez mais escasso o que tem preocupado a comunidade internacional. As alterações climáticas, o crescimento populacional nas zonas urbanas, a crescente produção de produtos alimentares, o mau uso deste recurso e a má gestão são as principais causas desta realidade que nos assola.

Nos últimos anos, o mundo tem estado em alerta constante e neste contexto, foram várias as Conferências Internacionais que se debruçaram sobre esta temática, sendo notória a evolução política e legislativa. Porém, o caminho a percorrer é longo, verificando-se diversas falhas por parte das organizações internacionais e falta de vontade por parte dos Estados a pôr em prática políticas mais ajustadas e de cariz ambiental.

O direito de acesso à água e ao saneamento não se encontram expressamente previstos no texto constitucional, mas pode ser deduzido da norma que garante que todos temos o direito a um meio-ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Cabendo ao Estado criar as condições necessárias para a concretização deste direito, resultando no igual acesso.

No que concerne à responsabilidade social e cooperativa, é imprudente as empresas continuarem a ignorar a importância destas políticas. Apesar de, algumas empresas adotarem, voluntariamente, políticas relevantes de responsabilidade em prol do ambiente,

ainda não se alcançou a taxa de aderência desejada. Sendo que a inclusão da responsabilidade social e cooperativa representar uma mais valia para a identidade das próprias empresas. Todavia, o consumidor também assume um papel importante, criando pressão sobre as mesmas ao aderirem a produtos ou serviços amigos do ambiente. A atitude do consumidor faz com que se crie e desenvolva uma relação entre empresa/comprador, consolidando uma iniciativa de responsabilidade social. A opinião pública exerce cada vez mais influência sobre as empresas, fazendo com alterem comportamentos para uma sociedade mais justa e um ambiente mais limpo. Concluindo assim, que sem a implementação de medidas responsáveis por parte das empresas, não é possível a sustentação da responsabilidade social.

A realidade é assustadora e aclama por mudanças urgentes, que passem da teórica à prática, que cumpram os instrumentos jurídicos, bem como criar medidas alternativas e estratégicas, no sentido de proteger o meio-ambiente e viabilizar a manutenção da vida. Em suma, é essencial que as empresas, as organizações, os Estados e a sociedade comuniquem, cooperem juntas, uma vez que o futuro depende do compromisso de todos.

Não podemos continuar a permitir que os nossos gestos destruam a nossa casa e a casa futura de muitas gerações.

## Bibliografia

AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. “Abastecimento”, Disponível em: <<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/usos-da-agua/abastecimento>>. Consultado a 12/03/2018

ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO. “Declaração De Dublin”, Disponível em: <<http://www.agda.pt/declaracao-de-dublin.html>>. Consultado a 22/03/2018.

AMBIENTE PORTUGAL. “A cimeira do Rio e a UNFCCC”, Disponível em: <<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=119&sub3ref=494>>. Consultado a: 22/03/2018.

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL – *Uma estratégia coletiva: manual de boas práticas*. 2013. ISBN: 9789898731029

ATLAS ESGOTOS. “*Atlas Esgotos, despoluição das bacias hidrográficas*”, Disponível em: <<http://atlasesgotos.ana.gov.br/>>. Consultado a 12/03/2018.

AZEVEDO, Adriana Isabel Carvalho – *Responsabilidade Social Interna: Contributo para a implementação da Norma SA 8000 no Universo Pragosa*. Algarve: Universidade do Algarve, 2012. Dissertação de Mestrado.

CÁRITAS BRASIL. “*40 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada*”, Disponível em: <<http://caritas.org.br/40-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-agua-tratada/25061>>. Consultado a 12/03/2018

CARVALHO, Diana Raquel de Sousa – *A Responsabilidade Social Ambiental e a problemática dos aviários do Concelho de Satão*. Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração, 2009. Dissertação de Mestrado.

COMUNICAÇÃO DA EU. “Responsabilidade Social das Empresas: um contributo das empresas para um desenvolvimento sustentável”, Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=URISERV:n26034&from=EN>>.

Consultado a 15/05/2018.

CONDESSO, Fernando Reis. *Direito do Ambiente: Ambiente e Território. Urbanismo e Reabilitação Urbana*. 3ª Edição. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN: 9789724074672

COSTA, Isabel Conceição Pereira – A Responsabilidade Social na gestão dos recursos humanos seniores. Porto: Faculdade de economia, 2015, Dissertação de Mestrado.

CORREIA, Ana Sofia Ribeiro – A Responsabilidade Social e as PME: As práticas de SER das Microempresas. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração, 2013. Dissertação de Mestrado.

CRA. “o papel e o mandato do CRA”, Disponível em: [www.cra.org.mz/quemsomos.html](http://www.cra.org.mz/quemsomos.html)>. Consultado a: 27/02/2018.

DECLARAÇÃO DE JOANESBURGO SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. “Das origens a futuro”, Disponível em: <[https://www.apambiente.pt/zdata/Politicadas/DesenvolvimentoSustentavel/2002\\_Declaracao\\_Joanesburgo.pdf](https://www.apambiente.pt/zdata/Politicadas/DesenvolvimentoSustentavel/2002_Declaracao_Joanesburgo.pdf)>. Consultado a 30/03/2018.

DECLARAÇÃO DO RIO. “Agenda 21: Programa de acção para o desenvolvimento sustentável”, Disponível em: <<https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/3779571251668/Agenda21-PT.pdf>>. Consultado a 22/03/2018. P.196

DEVELOPMENT WORKSHOP, ONG. “Water & Sanitation”, Disponível em: <<http://www.dw.angonet.org/content/water-and-sanitation>>. Consultado a 20/02/2018.

DIAS, João M. Alveirinho. Água salobra. In revista de Gestão Costeira Integrada (JICZM – Journal of Integrated Coastal Zone Management). Disponível em: <<http://www.aprh.pt/rgci/index.html>>. Consultado a: 17/02/2018.

DUARTE DA SILVA, Marcos António – Direito Internacional à água. Lisboa: Universidade Autónoma. Dissertação de Mestrado.

ERSAR. “Entidade reguladora dos Serviços de águas e resíduos”, Disponível em: <<http://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-notas-a-imprensa/Paginas/excelente-qualidade-da-agua-da-rede-publica-em-portugal-no-ano-de-2016.aspx>>. Consultado a: 24/02/2018

ERSAR. “Entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos”, Disponível em: <<http://www.ersar.pt/pt>>. Consultado a: 24/02/2018

ESPADA, Gildo Manuel – A afirmação do direito de águas. Lisboa: Universidade Nova de Direito, 2014. Tese de Doutoramento.

EUR.LEX. “Responsabilidade Social das empresas: uma nova estratégia da EU para o período de 2011-2014”, Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52011DC0681>>. Consultado a 15/05/2018.

EUROPEAN COMMISSION. “Cimeira Mundial Sobre o Desenvolvimento Sustentável: a Comissão quer resultados palpáveis e uma globalização que beneficie todos”, Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-02-1133\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-02-1133_pt.htm)>. Consultado a 30/03/2018.

FAO. “Help eliminate hunger, food insecurity and malnutrition”, Disponível em: <http://www.fao.org/about/what-we-do/en/>>. Consultado a 02/03/2018.

FIPAG. “*Fundo de investimento e património do abastecimento de água*”, Disponível em: <http://www.fipag.co.mz/index.php/pt/sobre-nos/sobre-o-fipag>. Consultado a 24/02/2018.

FIPAG. “*Missão e visão*”, Disponível em: [www.fipag.co.mz/index.php/pt/sobre-nos/missao-visao-e-valores](http://www.fipag.co.mz/index.php/pt/sobre-nos/missao-visao-e-valores). Consultado a 27/02/2018.

FREIRE, Susana Figueiredo – Abastecimento de água e saneamento na Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Lisboa: Instituto Superior Técnico, 2012. Dissertação de Mestrado.

GABHIC. “*Gabinete para a administração da bacia hidroelétrica do Cunene*”, Disponível em: <http://www.minerg.gv.ao/entidades-vinculadas/gabhic.html>>. Consultado a 18/04/2018.

GAMA, Rogério Gutierrez – Usos da água, gestão de recursos hídricos e complexidades históricas no Brasil: Estudo sobre a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009. Dissertação de Mestrado.

Gleick, P. H. (2006), “*Water Resources*”, Disponível em: <https://water.usgs.gov/edu/earthwherewater.html>>. Consultado a 17/02/2018

GONÇALVES, Rosa Maria Queirós – Responsabilidade Social nas Organizações: avaliação das motivações no desenvolvimento e implementação de práticas socialmente responsáveis. Vila Nova de Gaia: Instituto Superior de Línguas e Administração, 2012. Dissertação de Mestrado.

GOUVEIA, Jorge Bacelar – *Manual de Direito Constitucional*. 5ª Edição. Coimbra: Almedina, 2013. ISBN: 9789724053936

ICPD. “Internacional Conference on Population and Development”, Disponível em: <<http://www.un.org/popin/icpd2.htm>>. Consultado a 27/03/2018.

IRN. “Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência – publicação oficial”, Disponível em: <<http://www.inr.pt/content/1/830/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-publicacao-oficial>>. Consultado a 02/04/2018.

INSTITUTO CAMÕES. “Planejamento familiar, Direitos humanos e Desenvolvimento”, Disponível em: <[http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/relatorio\\_fnuap12.pdf](http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/relatorio_fnuap12.pdf)>. Consultado a 27/03/2018.

LEANDRO, Alexandra; REBELO, Teresa. “A Responsabilidade Social das Empresas Incurção ao Conceito e suas Relações com a Cultura Organizacional Comunicação nas Organizações”, Disponível em: <<http://www.exedrajournal.com/docs/s-CO/01-11-40.pdf>>. Consultado a 22/05/2018.

MAGALHÃES, Susana Maria Carvalho Ramos – Educar para a Gestão Sustentável da água em Portugal. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2010. Dissertação de Mestrado.

MARTINS, Rui Pedro Barreiro – Sustentabilidade do uso de água em zonas urbanas. Minho: Universidade do Minho, 2015. Dissertação de Mestrado.

MENDES DE ALMEIDA, Luís – Responsabilidade Social das empresas: o exemplo da EDP. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 2012. Dissertação de Mestrado.

MIERZA, José Carlos; Hespanhol, Ivanildo – Água na Indústria: uso racional e reúso. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Minerva, 1949. ISBN: 8586238414

MINEA. “O que é o MINEA?”, Disponível em: <<http://www.minea.gv.ao/2012-09-21-07-36-49/o-que-e-o-minea.html>>. Consultado a 18/04/2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. “Água”, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/agua>>. Consultado a 11/03/2018.

NOVAIS, Jorge Reis – *Direitos sociais: Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*. 1º Edição. Coimbra: Coimbra editora, 2010. ISBN: 9789723218053

ONUBR. “Mundo não pode ver água como garantida, afirma chefe da ONU ao lançar década global de ação”, Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mundo-nao-pode-ver-agua-como-garantida-afirma-chefe-da-onu-ao-lancar-decada-global-de-acao/>>.

Consultado a 07/04/2018

PACIFIC INSTITUTE. “The Human Right to Water Peter H. Gleick”, Disponível em: <[http://www.pacinst.org/reports/human\\_right\\_may\\_07.pdf](http://www.pacinst.org/reports/human_right_may_07.pdf)>. Consultado a 27/02/2018.

PARAÍSO, Filipa Alexandra Costa – Uso Sustentável da água: Certificação hídrica em edifícios. Coimbra: Faculdade de ciências e tecnologias, 2013. Dissertação de Mestrado.

PES, João Hélio Ferreira – A fundamentalidade do Direito de acesso à água potável. Lisboa: Universidade de Direito, 2014. Tese de Doutoramento.

PIRES, Susana Margarida Pereira – A formação tarifária de abastecimento de água e saneamento. Guarda: Instituto Politécnico, 2013. Dissertação de Mestrado.

PLATAFORMA DE CAIRO. “Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento”, Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Consultado a 30/05/2018.

PLATAFORMA DAS MULHERES. “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres”, Disponível em: <<http://plataformamulheres.org.pt/docs/PPDM-CEDAW-pt.pdf>>. Consultado a 25/03/2018.

PNUD. “Relatório sobre os objetivos de desenvolvimento do milénio, 2010”, Disponível em: <[www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/PNUD-IDH-2010-Completo.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/PNUD-IDH-2010-Completo.pdf)>. Consultado a 8/03/2018. p. 15.

PNUD. “Relatório de desenvolvimento humano, 2011”, Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2011\\_pt\\_complete.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2011_pt_complete.pdf)>. Consultado a 9/03/2018.

PORTAL DA ÁGUA. “Eficiência hídrica”, Disponível em: <<https://www.portaldaagua.pt/eficiencia-hidrica/agricultura.html>>. Consultado a 02/03/2018.

RELATÓRIO BRUNDTLAND. “*O nosso futuro comum*”, Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Consultado a 28/05/2018.

ROMÃO, Dalila – A contrapartida pelo serviço de abastecimento de água. Lisboa: Faculdade de Direito, 2012. Dissertação de Mestrado.

SNIRH. “Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos”, Disponível em: <<https://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=1&idItem=1.5&idISubtem=ANUARIO&bacCOD=&novoAno=2013>>. Consultado a: 21/02/2018

TRAVASSOS, Naia Lula Maçaira – A gestão dos recursos hídricos frente aos desafios de efetivação da legislação ambiental: uma abordagem comparativa entre Portugal e Brasil. Porto: Faculdade de Ciências, 2013. Dissertação de Mestrado.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos – *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 5ª Edição. Coimbra: Almedina, 2012. ISBN: 9789724046693

UNDESA. “United Nations Department of Economic and Social Affairs”, Disponível em: <<http://www.un.org/waterforlifedecade/scarcity.shtml>>. Consultado a 24/02/2018.

UNHRT. “O direito à água”, Disponível em: <<http://unhrt.pdhj.tl/por/artigos-11o-e-12o-o-direito-a-agua/>>. Consultado a 2/04/2018.

UNICEF. “*Desfrutando de um banho de chuveiro pela primeira vez*”, Disponível em: <<http://www.unicef.org/mz/annualreport2016/pt/wash.html>>. Consultado a 11/03/2018.

UNITED NATIONS ENTY FOR GENDER EQUALITY AND EMPOWERMENT OF WOMEN. “Convention on the elimination of all forms of discrimination against women”, Disponível em: < <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>>. Consultado a 25/03/2018.

WBCSD. “*How we drive sustainable development*”, Disponível em: <<https://www.wbcd.org/>>. Consultado a 24/04/2018

WWF. “Causas”, Disponível em: <[http://www.natureza-portugal.org/o\\_nosso\\_planeta/alteracoes\\_climaticas/causas/](http://www.natureza-portugal.org/o_nosso_planeta/alteracoes_climaticas/causas/)>. Consultado a 27/02/2018.